



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3263

Manaus, Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 022/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVOCAR "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a (3º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), no período de 01/03/2026 até 28/02/2027.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0411/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 01/03/2026, o teor da Portaria nº 1712/2025/PGJ, datada de 15/07/2025, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0412/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ANNE CAROLINE AMARAL DE LIMA, Promotora de Justiça Substituta, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha, para o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itacoatiara, no período de 19/02/2026 a 28/02/2026;

II - AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0413/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. BRUNO BATISTA DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Anori, para a 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara (2ª Vara de Itacoatiara), a contar de 23/02/2026 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 0414/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. CLAUDIO MOISES RODRIGUES PEREIRA, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé (Vara Única de Eirunepé), para a Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga (Vara Única de Itapiranga), no período de 19/02/2026 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0434/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.003477;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho n.º 77.2026.03AJ-PGJ.2072022.2026.003477, de 19 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, à cidade de Salvador/BA, no período de 26 a 28 de fevereiro de 2026, a fim de participar da Sessão Solene de Posse do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia (biênio 2026/2028), a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2026, concedendo-lhe passagens aéreas nos trechos Manaus / Salvador / Manaus e fixando em 03 (três) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de fevereiro de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 0433/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.003312;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho n.º 73.2026.03AJ-PGJ.2070570.2026.003312, de 19 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, à cidade de Brasília/DF, a fim de participar da Solenidade de Posse dos Conselheiros Nacionais do Ministério Público – CNMP (biênio 2026/2028), a ser realizada no dia 23 de fevereiro de 2026, concedendo-lhe passagens aéreas nos trechos Manaus / Brasília / Manaus e fixando em 01 (uma) a sua diária, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de fevereiro de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal.

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS**REQUERIMENTO Nº 417227/2026**

Interessado: Francisco de Assis Aires Arguelles
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2025, para fruição no período no período de 10/06/2026 a 19/06/2026.

Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 417229/2026

Interessado: Francisco de Assis Aires Arguelles
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2025, para fruição no período no período de 04/11/2026 a 18/11/2026.

Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dulcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Máriene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Silvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 162/2026

PORTARIA 162/2026/SUBADM
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 224.2026.07AJ-SUBADM.2073421.2026.001904;

RESOLVE:

INCLUIR o servidor EDUARDO ULYSSES RAMOS RIKER, Agente de Apoio Administrativo, no Grupo de Trabalho constituído pela PORTARIA Nº 119/2026/SUBADM, datada de 04 de fevereiro de 2026, com fito de atuar na demanda reprimida de processos em trâmite nas Promotorias de Justiça indicadas pelo CAO-PDC, sob coordenação da Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Coordenadora do CAO-PDC, conforme formulário apresentado no Ofício Nº 18.2026.CAO-PDC.2071959.2026.001904.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 163/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2025.017119 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento das servidoras requisitadas Adriana dos Reis Tavares - Assistente Social, Suzana Fleury Mendes da Silva - Psicóloga, ao município de Iranduba/AM, no dia de 27 de fevereiro de 2026, em veículo oficial conduzido pelo servidor Oriali Corrêa dos Santos - Agente de Apoio - Motorista/Segurança, para realização de visita domiciliar na área rural do município de Iranduba - AM, para realização de atendimentos presencias no âmbito do processo de Acompanhamento Psicossocial solicitado pela 38ª Promotoria de Justiça de Manaus (Processo: Nº no MP: 08.2024.00383428-8; Nº no Judiciário: 0546420-78.2024.8.04.0001);

II – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelo Ato PGJ n.º 067/2012, de 20.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 23 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº 142.2026.01AJ-SUBADM.2069657.2025.014557

PROCESSO SEI N.º 2025.014557
Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação

A U T O R I Z A Ç Ã O

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Ato PGJ N.º 076/2013 e Ato PGJ N.º 008/2024; e

CONSIDERANDO a demanda planejada pelo TERMO DE REFERÊNCIA Nº 18.2025.SPAT.1664525.2025.014557, visando a aquisição de mobiliário infantil, visando promover atendimento na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Setor de Compras e Serviços (SCOMS), visando a contratação da empresa FELIPE PEREIRA BACELAR, inscrita no CNPJ nº 59.128.481/0001-68, para fornecimento do objeto referenciado, pelo valor total de R\$900,00 (novecentos reais), conforme detalhado no Relatório Operacional de Compras 50 (2032026) e no Quadro-Resumo do Processo de Compra 556 (2032016), mediante dispensa de licitação, fundamentando-se no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, e no Ato n.º 008/2024/PGJ;

CONSIDERANDO o teor da Nota de Autorização de Despesas / Adjudicação -NAD 26 (2063037), no valor total de R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais), por onde foi reservado o orçamento para a contratação no 4490.52.42 - Mobiliário em Geral;

CONSIDERANDO que, após exame dos autos, nos termos do § 4.º do art. 53 e do art. 75, inciso II, ambos da Lei n.º 14.133/2021, ante a presença dos requisitos exigíveis, a Assessoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 17.2026.01AJ-SUBADM.2069656.2025.014557, manifestou-se conclusivamente pela possibilidade de Contratação Direta, por dispensa de licitação, da empresa FELIPE PEREIRA BACELAR, inscrita no CNPJ nº 59.128.481/0001-68, pelo valor total de R\$900,00 (novecentos reais), conforme detalhado no Relatório Operacional de Compras 50 (2032026) e no Quadro-Resumo do Processo de Compra 556 (2032016), ressaltando a necessidade de observância da sequência procedimental estabelecida no Ato nº 008/2024/PGJ, com a elaboração do Documento de Formalização de Demanda contendo todos os elementos mínimos exigidos;

RESOLVE:

I – ACOLHER na íntegra o PARECER Nº 17.2026.01AJ-SUBADM.2069656.2025.014557 e, por conseguinte,

II - AUTORIZAR a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, da empresa FELIPE PEREIRA BACELAR, inscrita no CNPJ nº 59.128.481/0001-68, para para aquisição de mobiliário infantil, visando promover atendimento na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme Termo de Referência nº 18.2025.SPAT.1664525.2025.014557, pelo valor total de R\$900,00 (novecentos reais), conforme detalhado no Relatório Operacional de Compras 50 (2032026) e no Quadro-Resumo do Processo de Compra 556 (2032016);

III – DETERMINAR à unidade demandante e às unidades responsáveis pelo planejamento das contratações que, nas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Perdeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Máriene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Silvia Abdala Tuma

futuras aquisições e contratações, observem rigorosamente o fluxo procedimental previsto no Ato nº 008/2024/PGJ;

À Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação.

Em seguida, à Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF, para adoção das demais providências cabíveis.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 0017/2026/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o art. 125 da Lei Complementar Estadual 011/93, bem como o art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Darlan Benevides de Queiroz, auxiliado pela Agente Técnico-Jurídico, Marcela Almeida Novo, na Promotoria Eleitoral com atuação junto à 47ª Zona Eleitoral (Santo Antônio do Itá), nos dias 09 a 12/03/2026, na modalidade híbrida, a partir das 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o Excelentíssimo Promotor de Justiça Dr. Túlio Teixeira Pinheiro, que deverá estar disponível para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 23 de fevereiro de 2026.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

EDITAL Nº 0018/2026/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o art. 125 da Lei Complementar Estadual 011/93, bem como o art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda, auxiliado pela Agente Técnico-Jurídico, Henrique dos Santos Ramos, na

Promotoria de Justiça de Ipixuna no dia 17/03/2025, na modalidade presencial, e nos dias 16, 18, 19 e 20/03/2025, na modalidade virtual. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o Excelentíssimo Promotor de Justiça Dr. José Ricardo Moraes da Silva e demais auxiliares, que deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 23 de fevereiro de 2026.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 51/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.001512,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) LUIZ FERNANDO BRITO DE ARAUJO, matrícula 002.531-0A, a contar de 24/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Edital de Intimação n.º 0044/2026/54PJ

Processo n.º: 01.2025.00009307-3
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2025.00009307-3 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "SUPOSTA NEGATIVA DE REALIZAÇÃO DE PESAGEM DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NA UBSF N-54, SENDO EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DO RESULTADO DE EXAME PREVENTIVO", nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0092/2026/54PJ, de 06.02.2026.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Perdeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Manaus(Am), 23 de fevereiro de 2026.

Luissandra Chixaro de Menezes
Promotora de Justiça, em substituição legal

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo nº 0192357-55.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Sabrina Karolaine Simas Silva, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0192357-55.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 5-7, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 73promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 23 de fevereiro de 2026.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo nº 0192357-55.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Gustavo Luis Huber Foguesatto, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0192357-55.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 5-7, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 23 de fevereiro de 2026.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo nº 0125577-36.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Victor Lucas Pinto Daniel, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0125577-36.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas

no Despacho de fls. 1-4, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 23 de fevereiro de 2026.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo nº 0140121-29.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Leticia Prestes Travassos, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0140121-29.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 1-3, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 73promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 23 de fevereiro de 2026.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo nº 0140121-29.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Adelson dos Santos Marques, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0140121-29.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 1-3, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 23 de fevereiro de 2026.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 001/2026/46

Inquérito Civil: 06.2023.00000459-3
Noticiante: SINDICATO DOS FISCAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANAUS - SINDFISMA
Investigado: Secretaria Municipal de Finaças -SEMEF
ASSUNTO:Apurar eventual realização de pagamento de gratificações acima do valor do teto constitucional do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agunelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

funcionalismo público municipal pela SEMEF a seus servidores.

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2026/46P

EM CUMPRIMENTO À DECISÃO EXPEDIDA NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026, RECOMENDA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CORRETIVAS E DEFINITIVAS PARA RESOLUÇÃO DO OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Órgão de Execução com atuação na 46ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover todas as medidas necessárias à proteção dos interesses sociais, difusos e coletivos, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, bem como zelar pela ordem jurídica vigente e proteção do erário;

CONSIDERANDO que a Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Art. 129, II);

CONSIDERANDO o Poder de Recomendação do Ministério Público previsto expressamente no parágrafo único, inciso IV do artigo 27, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), assim como no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público Federal), no artigo 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e na Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, II, a Lei nº 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, par. ún, IV)

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante dispõe o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade, e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil nº 06.2023.00000459-3, em cujos autos se apuram Apurar eventual realização de pagamento de gratificações acima do valor do teto constitucional do funcionalismo público municipal pela SEMEF a seus servidores.

CONSIDERANDO o que determina a decisão de fls. 551-570;

CONSIDERANDO a amplitude da noção de Patrimônio Público, que abrange não só bens de natureza econômica, como também o patrimônio e interesses morais dos entes públicos;

CONSIDERANDO que a defesa do Patrimônio Público configura direito difuso a ser tutelado pelo Parquet;

CONSIDERANDO a necessidade de fiel cumprimento dos atos administrativos de fiscalização por parte do Parquet, quanto a exigir a excelência na moralidade e probidade administrativa, estando os entes públicos cientes de suas responsabilidades, especialmente quanto a determinações que possam vir a causar caos em serviços públicos;

RESOLVE:

RECOMENDAR

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

1) Que empreste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, interpretação conforme a Constituição ao dispositivo do Art. 81, da Lei nº 1.955/2014, alterado pela Lei nº 2.404, de 16 de janeiro de 2019, para entender que o prêmio por atingimento de meta de arrecadação, por ter natureza remuneratória, deve ser somado à remuneração mensal para fins de teto constitucional, excluindo de sua interpretação e prática administrativa o entendimento de que essa verba não está sujeita a teto remuneratório até que haja manifestação final da PGJ do MPAM sobre eventual ajuizamento de ação de controle de constitucionalidade ou decisão final do Poder Judiciário sobre a temática, acaso ajuizada ADI.

2) Que se abstenha, por ora e na esteira da jurisprudência do STF, de instar os auditores fiscais a devolverem os valores recebidos quanto a esse prêmio, já que o perceberam de boa-fé, pois a inobservância do referido limitador constitucional não estava sob suas alçadas de controle ou atuação.

3) Que reserve os valores referentes ao abatimento do teto constitucional incidente sobre prêmio de produtividade na forma recomendada no item 1) deste instrumento para, acaso a PGJ do MPAM não entenda inconstitucional o referido art. 81 da Lei nº 1.955/2014 ou o Judiciário não o entenda inconstitucional, os valores descontados possam ser restituídos aos servidores devidamente atualizados e corrigidos.

A INOBSERVÂNCIA aos termos desta Recomendação ou a ausência, no prazo estabelecido, de resposta justificada quanto aos fatos acima apontados, poderá ensejar, em tese, os seguintes efeitos: a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, mormente Ação por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos dos arts. 14 e seguintes, da Lei 8.429/92; b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude derivada dos fatos acima indicados; c) caracterizar o dolo, a má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futura responsabilização em sede de Ação por Ato de Improbidade Administrativa;

DETERMINAR

à Secretaria desta Promotoria de Justiça a remessa desta recomendação à SEMEF, bem como a publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, dando-se efetiva ciência à população.

CUMPRE-SE.

Manaus, 10 de fevereiro de 2026

Assinado eletronicamente

ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA

Promotor de Justiça

46ª PRODEPPP

EXTRATO Nº 002/2026

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO
(Art. 25 da Resolução 006/2015- CSMP/AM)

Cuida-se de Notícia de Fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça em

15 de janeiro de 2026, comunicante sigiloso, relatando a prática do delito de injúria, previsto no art. 140 do CPB, praticada pelos nacionais Luiz Eduardo Braga e Jose Alcantra.

Prima facie, impende destacar que o delito de injúria, previsto no Art. 140

do CPB, encontra-se dentre os delitos contra a honra, e, por força do Art. 145 do Código

Penal Brasileiro, a respectiva ação penal é de iniciativa privada, isto é, do próprio

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agunelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guadés de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Kárlia Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

ofendido, e deve ser interposta diretamente ao Poder Judiciário, no prazo decadencial de seis meses, contados da data em que ocorreu o fato ou se tornou conhecida a sua autoria.

Desta feita, sem adentrar no mérito da questão, considerando que o Ministério Público não tem legitimidade para atuar no delito trazido pela presente notícia de fato, considerando que o tipo de delito deve ser manejado diretamente pelo ofendido, não há outro caminho a trilhar senão o INDEFERIMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 25, §1º, I da Resolução 006/2015-CSMP, diante da falta de legitimidade para atuar em futura ação penal relacionada ao feito. Notifique-se o interessado, nos termos do Art. 18 da mesma Resolução.

Manaus (AM), 20 de fevereiro de 2026.

Solange da Silva Guedes Moura
Promotora de Justiça

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0007/2026/58PRODHSP

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00000477-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo da Notícia de Fato n.º 01.2025.00003478-4, na qual o noticiante, pessoa idosa em tratamento de próstata e usuário de sonda uretral, relata ter sido mal atendido no SPA São Raimundo em duas ocasiões;

CONSIDERANDO que, após análise minuciosa do procedimento, foi proferido despacho por esta Promotoria de Justiça determinando o arquivamento do feito, ao fundamento de que os fatos narrados restaram devidamente comprovados e instruídos pela unidade de saúde;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, que deu parcial provimento ao recurso do noticiante, deixando de homologar o arquivamento e determinando o prosseguimento das investigações, uma vez que, conforme apontado pelo Conselheiro Relator, há indícios que demandam esclarecimentos quanto ao atendimento prestado pela servidora no dia 19/04/2025, data que encontra respaldo em Boletim de Ocorrência;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 006/2015-CSMP, em seu art. 45, inciso III, admite a instauração de Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, salvo os casos previstos no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00000477-2, com a finalidade de acompanhar o caso individual envolvendo paciente que noticia suposta irregularidade na prestação de serviço público de saúde no SPA

AVISO Nº 0003/2026/53PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça da 53ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução Nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO os termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, no interesse da Notícia de Fato nº 01.2025.00011229-8, cujo objeto trata de suposta existência de fossa séptica irregular em imóvel localizado no Beco Serro, nº 126, Bairro Aleixo, ressaltando que a investigação dará continuidade nos autos da VPI Nº 975/2025/Delegacia Especializada em Crimes contra o Meio Ambiente e Urbanismo – DEMA.

I – DETERMINA que a quem possa interessar para manifestação acerca da decisão de arquivamento da Notícia de Fato, ressaltando que, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, do indeferimento ou arquivamento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias. Manaus/AM, 23 de fevereiro de 2026

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS
Promotor de Justiça
53ª Promotoria de Justiça de Manaus

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0007/2026/51ª PJ

Extrato de Portaria
Portaria nº: 0007/2026/51ª PJ
Inquérito Civil Nº:06.2026.00000116-4
Data da Instauração: 11/02/2026
Promotoria: 51ª Promotoria de Justiça de Manaus

Investigado:Cacique Restaurante e Peixaria LTDA, Avenida Cosme Ferreira, iasminedias@gmail.com, 259, Cj Vilar Camara, Aleixo - CEP 69083-000, Manaus-AM

Objeto: suposta prática abusiva de restaurante ao comercializar reserva de espaço, com preço excessivo, para os clientes assistirem ao evento "Sou Manaus – Passo a paço 2025"

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

São Raimundo, atribuída a servidora da referida unidade;

Em substituição legal

2. Determinar a expedição de ofício à Direção do SPA São Raimundo, nos termos do Despacho n.º 0007/2026/58PRODHP.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 23 de fevereiro de 2026.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0011/2026/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2026.00000040-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as normas insculpidas nos arts. 227, § 2º e 244, da Constituição Federal, que estabelecem garantias de acessibilidade, com a adaptação de logradouros, edifícios e veículos para a locomoção e acesso adequado às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) conceitua, em seu artigo 3º, inciso I, o termo acessibilidade, nos seguintes termos: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, dispõe, em seu art. 11, no que tange à acessibilidade nos edifícios públicos ou de uso coletivo, que a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, detalhando as exigências de acessibilidade em edifícios e espaços de uso coletivo, como rampas, banheiros acessíveis e sinalização adequada, prevê, em seu art. 11 que a construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta Promotoria Especializada a denúncia formulada pela Sra. Kamila Regina de Sá França, pessoa com deficiência visual e transplantada renal, em face do Hospital Delphina Aziz, alegando, em síntese, a falta de acessibilidade no hospital, como a ausência de piso tátil e a inexistência de canais acessíveis na Ouvidoria da unidade de saúde dificultando o registro de denúncias por pessoas com deficiência visual.

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0009/2026/18PJ

Aviso nº0009/2026/18PJ

Inquérito Civil Nº:06.2025.00000130-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada na Inquérito Civil Nº:06.2025.00000130-5, cujo objeto trata de suposta prática de poluição sonora realizada por estabelecimento comercial localizado em frente ao restaurante Vumbora (antiga Casa Paraense), no endereço Avenida, n. 884, Cachoeirinha, CEP 69065-110, esquina com avenida Carvalho Leal, nesta cidade de Manaus – AM, pois utiliza som alto até tarde da noite, perturbando o sossego dos moradores que residem na localidade, em face de Esquina Bar para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á seqüência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 17 de fevereiro de 2026

(assinado eletronicamente)
Tânia Maria de Azevedo Feitosa
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0010/2026/51PJ

Procedimento Administrativo Nº:09.2025.00000211-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Luciana Santos e Santos, parte interessada no Procedimento Administrativo Nº:09.2025.00000211-5, cujo objeto trata de apurar a denúncia de suposta violação dos direitos do consumidor pela Médica Isabella Garcia de Souza Soares CRM 11152-AM, por atuação de especialista em psiquiatria sem possuir qualificação, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á seqüência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 09 de fevereiro de 2026

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elyvs de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elyvs de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;
RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL 06.2026.00000040-0 para apurar a falta de acessibilidade no hospital Hospital Delphina Aziz, notadamente quanto a ausência de piso tátil e a inexistência de canais acessíveis na Ouvidoria da unidade de saúde dificultando o registro de denúncias por pessoas com deficiência visual;

II – DESIGNAR o servidor Pedro Paulo Figueiredo da Silva para secretariar o presente Inquérito Civil;

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Manaus-AM, 09 de fevereiro de 2026.

MIRTEL FERNANDES DO VALE

Promotor de Justiça

desprovido de rede de apoio familiar;

CONSIDERANDO que o prazo limite de prorrogação da notícia de fato estabelecido no Despacho de Prorrogação nº 0879/2025/56PJ, conforme fl. 18, expirou em janeiro de 2026 e que a demanda ainda não foi solucionada, aguardando-se resposta da SEPCD;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL 06.2026.00000091-0 para apurar situação de vulnerabilidade e negligência sofrida por pessoa com deficiência, Sr. Isaias Soares da Silva, conduta atribuída a sua família;

II – DESIGNAR o servidor Pedro Paulo Figueiredo da Silva para secretariar o presente Inquérito Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Manaus-AM, 10 de fevereiro de 2026.

MIRTEL FERNANDES DO VALE

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0012/2026/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2026.00000091-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 5º da lei 13.146/15 dispõe que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia que informa que pessoa com deficiência mental, Mara Núbia de Melo Moraes, é negligenciada pela filha Taiane Maria Moraes Sombra;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências; CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM; CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO tratar-se de Notícia de Fato destinada à apuração da situação de vulnerabilidade social da pessoa com deficiência, Sr. Isaias Soares da Silva, internado no Hospital e Pronto-Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, no qual supostamente se encontra em situação de vulnerabilidade

AVISO Nº 0012/2026/58PRODHSP

Notícia de Fato Nº 01.2026.00001054-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, vem CIENTIFICAR as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º 01.2026.00001054-1, na qual o noticiante anônimo descreve graves falhas estruturais e de gestão na Maternidade Balbina Mestrinho, com plantões sem número suficiente de técnicos e enfermeiros, presença de profissionais “fantasmas” nas escalas e coação da equipe para receber pacientes mesmo sem condições adequadas, falta de materiais básicos de higiene, inexistência de equipamentos essenciais (como aparelhos de pressão, termômetros e sonar), farmácia sem funcionamento 24 horas e rouparia insuficiente, apenas uma sala de centro cirúrgico em funcionamento, redução da equipe de limpeza terceirizada por falta de pagamento, resultando em limpeza precária, além da presença de roedores nas dependências, assédio e ameaças à equipe para que não reclame, apesar do excesso de cargos de coordenação e supervisão, evidenciando descaso com a assistência prestada.

Verifica-se que a presente Notícia de Fato encontra-se abrangida pelo objeto da Notícia de Fato nº 01.2026.00000556-0, a qual já se encontra em estágio mais avançado de instrução. Assim, mostra-se inviável a instauração de novo procedimento para tratar da mesma matéria, razão pela qual a presente denúncia será incorporada aos autos do procedimento já existente, para fins de complementação instrutória e adoção das providências cabíveis.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 20, caput e § 1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 23 de fevereiro de 2026.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0012/2026/62PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2026.00000132-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2025.00008679-4, sobre suposto funcionamento irregular de escola de futebol denominada “Society RL Adonai”, situada na Rua Jardim do Éden, Bairro Novo Israel, em área caracterizada como residencial.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – A instauração do Inquérito Civil n.º 06.2026.00000132-0, com o objetivo de apurar a regularidade urbanística, edilícia e de segurança do funcionamento da escola de futebol “Society RL Adonai”, situada na Rua Jardim do Éden, Bairro Novo Israel, diante de indícios de uso irregular do solo, ausência de licenciamento, AVCB e Habite-se, bem como possíveis riscos estruturais e impactos ao sossego da vizinhança (Coordenadas: -60,0123403 -3,0299779);

II – Como providência inaugural, reitere-se o Ofício nº 0977/2025/62PJ à SEMMASCLIMA. Encaminhe-se em anexo a cópia do despacho de fls. 166 até 199, do Ofício nº 0977/2025/62PJ, cópia de fls. 78/81 e comprovante de recebimento de fl. 132. Faça-se menção ao SIGED nº 2025.15848.15875.9.028233;

III - Expeça-se ofício ao Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – CBAM, para que apresente informações atualizadas acerca do cumprimento das medidas de regularização estabelecidas no Termo de Autuação nº 5862.

Encaminhe-se em anexo a cópia do despacho de fls. 166 até 199;

IV – Expeça-se ofício ao IMPLURB para que apresente informações atualizadas acerca do cumprimento das medidas de regularização de “Habite-se” estabelecidas no Termo de Autuação nº 0000009531. Encaminhe-se em anexo a cópia do despacho de fls. 166 até 199;

V – Atualize a planilha desta promotoria na plataforma Google Earth;

VI – Designar o servidor Iury Fachine Ramos, para secretariar os trabalhos do presente procedimento.

Manaus, 11 de fevereiro de 2026

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0013/2026/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2026.00000123-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso dispõe, em seu art. 74, que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece em seu artigo 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que a referida norma estabelece em seu artigo 19 nos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra o idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos: I – autoridade policial; II – Ministério Público; III – Conselho Municipal do Idoso; IV – Conselho Estadual do Idoso; V – Conselho Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO que, no plano legal, violência contra o idoso é considerada qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico; CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia acerca de suposta situação de vulnerabilidade social sofrida pelo idoso Harley Araújo Padinha, que se encontra em estado comatoso no HPS João Lúcio; CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL nº 06.2026.00000123-1 para apurar suposta situação de vulnerabilidade social sofrido por pessoa idosa, Sr. Harley Araújo Padinha;

II – DESIGNAR servidor Pedro Paulo Figueiredo da silva para secretariar o presente Inquérito Civil.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus - AM, 10 de fevereiro de 2026.

Mirtil Fernandes do Vale

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0019/2026/PROM_LAB

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea/AM

PROCESSO: 157.2025.000094

CLASSE PROCESSUAL: 910004

INTERESSADO: Promotoria de Justiça de Lábrea

FINALIDADE: Cientificar da Portaria de Instauração nº 2026/0000024584

OBJETO: Apurar possível violação aos direitos da criança VHNS, especialmente quanto ao direito à convivência familiar harmônica, ao adequado exercício da guarda compartilhada e à proteção integral assegurada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

PRAZO: Não se Aplica

DATA: 14/02/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Elison Nascimento da Silva

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 020/2026/PROM_LAB

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea/AM

PROCESSO: 040.2024.000328

CLASSE PROCESSUAL: 910004

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Lábrea

FINALIDADE: Cientificar da Portaria de Instauração nº 2026/0000022883

OBJETO: Apurar as causas, extensão e responsabilidades pela inoperabilidade prolongada do Portal da Transparência do Município de Lábrea/AM, bem como eventual descumprimento das obrigações legais de transparência pública e possível prática de atos de improbidade administrativa ou outras irregularidades.

PRAZO: Não se Aplica

DATA: 13/02/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Elison Nascimento da Silva

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0027/2026/18PJ

Extrato de Portaria

Portaria nº: 0027/2026/18PJ

Procedimento Preparatório Nº:06.2026.00000150-9

Data da Instauração: 17/02/2026

Promotoria: 18ª Promotoria de Justiça de Manaus

Investigado: Prefeitura Municipal de Manaus - PMM, AV BRASIL, 2971, COMPENSA 1 - CEP 69036-110, Manaus-AM, de cor Não informado, brasileiro

Objeto: suposta degradação do patrimônio histórico Santa Casa de Misericórdia de Manaus, localizada na Rua 10 de Julho, Bairro Centro, pois apresenta risco iminente à segurança da população e ao patrimônio cultural

Tania Maria de Azevedo Feitosa

Promotora de Justiça

Em substituição

AVISO Nº 2026/0000025844.01PROM_CIZ

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 243.2024.000043

Classe processual: Procedimento Preparatório

Objeto: Apurar danos ambientais e à saúde pública, bem como à propriedade privada e a bens públicos, decorrentes da obstrução da rede de escoamento de águas pluviais na Avenida Agamenon Silva, Bairro Urucu, em Coari/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, em exercício nesta 1ª Promotoria de Justiça de Coari, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, acerca do arquivamento da Procedimento Preparatório n.º.243.2024.000043.

Informa-se, ainda, a possibilidade de interposição de recurso contra a decisão de arquivamento, ao Conselho Superior do Ministério Público, contados da publicação deste, conforme disposto na Resolução nº 006/2015-CSMP

Coari/AM, data da assinatura eletrônica.

Yury Dutra da Silva

Promotor de Justiça

AVISO Nº 02.2026.01.PROM_PRF

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2025/0000188122.01PROM_PRF

Notícia de Fato Nº 040.2025.001512

Denunciante: Anônimo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art 39, 4º, da Resolução nº.06/2015-CSMP, vem dar CIÊNCIA a quem possa interessar, acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, através da qual se arquivou os autos acima descrito. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos art.18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação, não havendo manifestação dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução nº.006/2015-CSMP.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Perdeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dulcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcio Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Presidente Figueiredo/Am,23/02/2026.
VIOLETA NÚBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 187.2026.000007

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar e recomendar ações preventivas a serem adotadas pelo Município de Manicoré/AM diante do aumento dos casos de infecções respiratórias, bem como saber a situação atual do Programa Nacional de Imunizações (PNI) contra a COVID-19 e Influenza no Município de Manicoré/AM, especialmente a vacinação de crianças e adolescentes, pessoas com comorbidades e pessoas idosas.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 218.2024.000019

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 218.2024.000019
Inquérito Civil 218.2024.000019
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000026517.01PROM_GUA
OBJETO: CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 218.2024.000019 em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento na Resolução nº 006/2015-CSMP, com a finalidade de investigar as condições de estrutura física, acessibilidade, segurança, merenda e fornecimento de materiais escolares na Escola Estadual José Carlos de Martins Medeiros Raposo, situada neste município.

Guajará/AM, data de publicação registrada eletronicamente.

NEY COSTA DE ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 218.2025.000067

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 218.2025.000067
Inquérito Civil 218.2025.000067
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000026699.01PROM_GUA
OBJETO: CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 218.2025.000067 em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento na Resolução nº 006/2015-CSMP, com a finalidade de apurar a ocorrência de maus-tratos contra a criança Tamires Chagas do Nascimento, bem como verificar a adequação das medidas protetivas adotadas e a necessidade de eventual propositura de ação judicial cabível.

Guajará/AM, data registrada eletronicamente.

NEY COSTA DE ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 218.2025.000070

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 218.2025.000070
Inquérito Civil 218.2025.000070
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000026839.01PROM_GUA
OBJETO: Investigar existência de oferta regular de transporte escolar fluvial aos alunos da Escola Estadual Três de Julho, localizada na Comunidade Velho Julho, no município de Guajará/AM, número de estudantes atualmente prejudicados, as medidas administrativas adotadas pela SEDUC/AM para solucionar a demanda e a adequação das providências

implementadas à garantia do direito fundamental à educação

Guajará/AM, data registrada eletronicamente.

NEY COSTA DE ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 218.2025.000073

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 218.2025.000073
Inquérito Civil 218.2025.000073
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000027513.01PROM_GUA
OBJETO: Investigar regularidade, motivação e proporcionalidade da suspensão aplicada ao aluno Francisco Franquem Alves Enes, existência e execução de Plano de Atendimento Educacional Individualizado, efetiva oferta e implementação do Atendimento Educacional Especializado (AEE), adoção de adaptações razoáveis compatíveis com a condição de estudante com Transtorno do Espectro Autista e eventual omissão administrativa na garantia do direito à permanência e inclusão escolar.

Guajará/AM, data registrada eletronicamente.

NEY COSTA DE ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 218.2025.000052

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 218.2025.000052
Inquérito Civil 218.2025.000052
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000026538.01PROM_GUA
OBJETO: CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 218.2025.000052 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar eventual irregularidade na execução da obra da Escola de Educação Infantil Tipo B no Município de Guajará/AM, verificar possível lesão ao patrimônio público e avaliar a ocorrência de violação ao direito fundamental à educação infantil.

Guajará/AM, data registrada eletronicamente.

NEY COSTA DE ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 218.2025.000068

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 218.2025.000068
Inquérito Civil 218.2025.000068
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000026844.01PROM_GUA
OBJETO: Investigar as condições atuais de convivência familiar e de cuidado do adolescente João Pedro da Costa Soares, existência de situação de risco, negligência ou violação de direitos, efetividade das medidas adotadas pelo Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção e necessidade de propositura de medida judicial cabível à salvaguarda dos direitos do adolescente.

Guajará/AM, data registrada eletronicamente.

NEY COSTA DE ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elyvs de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dêlica Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotta

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elyvs de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUIDORIA

Silvia Abdala Tuma

AVISO Nº 232.2025.000049

EXTRATO DE AVISO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Ipixuna.
 PROCESSO: 232.2025.000049 (Extrajudicial).
 CLASSE PROCESSUAL: 910002 - Notícia de Fato
 DENUNCIANTE/VÍTIMA/NOTICIANTE: Micael Soares Barroso
 FINALIDADE: Comunicação de solicitação de informações da presente Notícia de Fato.
 OBJETO: Resumo dos Fatos apresentado pelo Noticiante sobre a conduta e abordagem de Policiais do Município de Ipixuna, para que o Noticiante compareça a sede da Promotoria de Ipixuna/AM, e apresente as devidas informações solicitadas no despacho Nº 2025/0000224298.01PROM_IPX.
 PRAZO: 10 dias
 DATA: 23/02/2026
 PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 259.2025.000139

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO. DIREITO À SAÚDE. RECOMENDAR AO GESTOR MUNICIPAL E À SECRETÁRIA DE SAÚDE DISPONIBILIZAÇÃO DE FÁRMACOS NA UBS FUNASA I. DIRETRIZES CONSTITUCIONAIS DA UNIVERSALIDADE, INTEGRALIDADE E DESCENTRALIZAÇÃO (ART. 198 DA CF). LEI Nº 8.080/1990. DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS. CONCENTRAÇÃO EXCLUSIVA EM CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO. NECESSIDADE DE DESCENTRALIZAÇÃO PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS). ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE GARANTIA DE ACESSO EFETIVO, CONTÍNUO E IGUALITÁRIO AOS FÁRMACOS ESSENCIAIS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 8º, § 10, da Lei Federal nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº. 625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), nos arts. 1º a 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, no art. 30, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº. 11/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da CF;

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 consagra o direito à saúde como um direito social, expresso no caput do art. 6º;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo ser feita diretamente ou através de terceiros e também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197, da CF);

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso II, da Constituição, prevê que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios são responsáveis solidários pela saúde junto ao indivíduo e à sociedade;

CONSIDERANDO que o direito à saúde possui lado de abstenção e prestacional, pois, em relação ao primeiro, há direito individual de não ter sua saúde colocada em risco, e quanto ao segundo, habilita a pessoa a exigir um tratamento adequado por parte do Estado, podendo, inclusive, pleitear o serviço judicialmente ;

CONSIDERANDO que no tocante aos medicamentos incorporados às políticas públicas sanitárias, o direito à saúde é tido como direito subjetivo a políticas públicas de assistência à saúde, sendo ofensa a direito individual a falta ou falha injustificada na sua prestação ;(g.n)

CONSIDERANDO que a dimensão individual do direito à saúde foi destacada pelo Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, relator do AgR-RE 271.286- 8/RS, ao reconhecer o direito à saúde como um direito público subjetivo assegurado à generalidade das pessoas, que conduz o indivíduo e o Estado a uma relação jurídica obrigacional. Ressaltou o Ministro que “a interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente”, impondo aos entes federados um dever de prestação positiva ;

CONSIDERANDO o voto proferido pela Ministra Relatora no julgamento da ADI nº 4.792/ES, no qual consta que “o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judiciário, no exercício de suas funções típicas e atípicas, respondem, nos termos da Constituição da República, pela concretização dos direitos e das garantias fundamentais, assim como pelo pleno funcionamento dos órgãos que os compõem.” ;

CONSIDERANDO que o constituinte estabeleceu um sistema universal de acesso aos serviços públicos de saúde, o que reforça a responsabilidade solidária dos entes federativos, incluindo a igualdade de assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie, nos ditames do art. 7º, IV, da Lei nº 8.080/90 ;

CONSIDERANDO que o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, internalizando no ordenamento nacional pelo Decreto nº 591/1992, no art. 12, reconhece o direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental;

CONSIDERANDO que o art. 198, da Constituição, consagrou o Sistema Único de Saúde, consistente em política pública de saúde, pela qual o Estado deve promover o direito à saúde;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Amazonas dispõe no art. 2º, VIII, como objetivo prioritário do Estado a saúde pública;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Subprocuradora-Geral de Justiça para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais:
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
 Subprocurador-Geral de Justiça para
 Assuntos Administrativos:
 André Virgílio Belota Seffair
 Corregedora-Geral do Ministério Público:
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Secretária-Geral do Ministério Público:
 Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
 Elvys de Paula Freitas
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maíra Pordeus e Silva
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
 Suzete Maria dos Santos
 Nilda Silva de Sousa
 Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira
 Jorge Michel Ayres Martins
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
 Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Léllo Launa Ferreira
 Marlene Franco da Silva
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Sarah Pirangy de Souza
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
 (Presidente)
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
 Adelson Albuquerque Matos
 Elvys de Paula Freitas
 Jorge Michel Ayres Martins
 Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Amazonas dispõe no art. 125 que é de competência dos Municípios prestar, prioritariamente, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Amazonas dispõe no art. 188 a assistência farmacêutica como parte da assistência global à saúde e as ações a ela correspondentes devem ser integradas ao Sistema Estadual de saúde ao qual cabe garantir o acesso de toda a população aos medicamentos básicos, através da elaboração e aplicação da lista padronizada dos medicamentos essenciais;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde (SUS), possui dois princípios estruturantes dispostos no art. 7º, da Lei nº 8.080/1990, quais sejam: a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e a integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO que o fornecimento gratuito de medicamentos consiste em uma Política Nacional do Sistema Único de Saúde, que deve ser gerida e executada pelos governos federal, estadual e municipal, no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), aprovada pela resolução nº 338, de 6 de maio de 2006, pelo Conselho Nacional de Saúde, e engloba eixos estratégicos, como a utilização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), atualizada periodicamente;

CONSIDERANDO que os entes da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) possuem atribuições relativas à assistência farmacêutica, a qual deve englobar as atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento e distribuição, controle da qualidade e utilização - compreendida a prescrição e a dispensação - de medicamentos (artigo 16, X; 17, VIII; e 18, V, da Lei 8.080/90 e item 3.3 da Portaria MS 3.916, de 30/10/98 - Política Nacional de Medicamentos);

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, alínea "d", da Lei nº 8.080/1990, insere a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive a farmacêutica;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 18, inc. I, da Lei 8.080/1990, compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Portaria nº 2.436/2017-Ministério da Saúde, dispõe que atenção básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária;

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso XVII, do mesmo dispositivo, dispõe sobre a responsabilidade comum das esferas do governo desenvolver as ações de assistência farmacêutica e do uso racional de medicamentos, garantindo a disponibilidade e acesso a medicamentos e insumos em conformidade com a RENAME, os protocolos clínicos e

diretrizes terapêuticas, e com a relação específica complementar estadual, municipal, da união, ou do distrito federal de medicamentos nos pontos de atenção, visando a integralidade do cuidado;

CONSIDERANDO que o art. 10º, inciso XV, da mesma Portaria, dispõe que é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.654/2023, que acrescentou dispositivo à Lei nº 8.080/1990, para tornar obrigatória a divulgação dos estoques de medicamentos das farmácias que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que as Unidades Básicas de Saúde (UBS) integram a Atenção Primária à Saúde, porta de entrada preferencial do SUS, devendo dispor dos meios necessários à efetiva prestação de assistência integral, inclusive quanto à disponibilização de medicamentos constantes da Relação Municipal/Estadual de Medicamentos Essenciais;

CONSIDERANDO que a execução das atividades de assistência farmacêutica é, em regra, descentralizada para os estados e municípios, que são responsáveis executivamente pela seleção, aquisição, programação, armazenamento, controle de estoque, prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos.

CONSIDERANDO que no Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 259.2025.000139, foi realizada visita à Unidade Básica de Saúde FUNASA I, sendo constatada ausência de inúmeros medicamentos básicos;

CONSIDERANDO que, na visita, em uma amostra aleatória, foram verificadas as ausências dos seguintes medicamentos básicos: glibenclâmida, lactulose, omeprazol, ácido fólico, cloreto de potássio, sulfato ferroso, prednisona, aciclovir, amoxicilina, azitromicina, insulina humana, ibuprofeno, ácido valpróico, Diazepam, ivermectina, budesonida, loratadina e sulfato de salbutamol etc.

CONSIDERANDO que na mesma visita institucional, verificou-se a descentralização na distribuição dos medicamentos, sendo necessário ir até o Centro de Abastecimento Farmacêutico de Manacapuru para obter os fármacos, o que não possui respaldo legal e gera enormes prejuízos à população economicamente vulnerável, posto que, muitas vezes, nem ao menos possuem dinheiro para dispor de condução. Ademais, muitos medicamentos básicos são mais baratos que os valores exigidos para uma condução até o CAF;

CONSIDERANDO que foi realizada Reunião com o Secretário de Saúde do Município, no dia 19 de fevereiro de 2026, oportunidade em que esclareceu a ausência de prazo para descentralizar a farmácia da UBS FUNASA I;

CONSIDERANDO o REMUME 2025 – 2017 do Município de Manacapuru, que retrata a maioria dos medicamentos com dispensação no Centro de Abastecimento Farmacêutico;

CONSIDERANDO que a descentralização das ações e serviços destinados à obtenção de fármacos constitui diretriz estruturante do Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 198, I, da Constituição Federal, estando intrinsecamente vinculada ao princípio da universalidade de acesso previsto no art. 196 da Carta Magna, o qual assegura a todos o direito à saúde mediante políticas públicas que garantam acesso integral, igualitário e contínuo às ações e serviços de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que a concentração da dispensação de medicamentos exclusivamente em centro de abastecimento farmacêutico pode representar obstáculo material ao acesso regular e contínuo ao tratamento, sobretudo para usuários hipossuficientes, idosos, pessoas com deficiência ou residentes em áreas periféricas ou rurais;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca a defesa do direito à saúde;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público expedir recomendações visando ao respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Lei Complementar Estadual nº 11/96, art. 67, VI; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 c/c art. 15 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, no caso concreto, as omissões estatais violam os princípios da dignidade da pessoa humana, da publicidade e da eficiência (artigos 1º, inciso III, e 37 da Constituição Federal), bem como os deveres de universalidade e integralidade das políticas públicas de saúde (artigo 196 da Constituição Federal e artigo 7º, incisos I e II, da Lei 8.080/1990)

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único, alínea a, do art. 88 da Constituição do Estado do Amazonas, o Ministério Público, para o desempenho de suas funções, instaurará procedimentos administrativos e, para instruí-los, expedirá notificações para tomada de depoimentos ou esclarecimentos, requisitará informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que a recomendação é um instrumento de atuação extrajudicial, por intermédio do qual o Ministério Público pode prevenir e persuadir que o destinatário pratique ou deixe de praticar condutas que desrespeitem os interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição Ministerial (art. 1º da Resolução nº 164/2017 – CNMP);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 75 da Resolução/CSMP nº 006/2015- CSMP, o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos do inquérito civil, de seu procedimento preparatório ou do procedimento administrativo, poderá expedir recomendações por escrito e devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância e bens tutelados pelo Ministério Público. (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP).

RESOLVE:

RECOMENDAR à Excelentíssima Sra. Prefeita de Manacapuru, Valciléia Flores Maciel, e ao Secretário Municipal de Saúde, David Tayah, que:

a) No prazo de 30 (trinta) dias, regularizem o fornecimento de medicamentos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME na UBS FUNASA I, em quantidade compatível com a demanda necessária, de forma a efetivar o direito de acesso universal e igualitário à assistência terapêutica a todos os usuários da rede pública municipal de saúde em relação aos fármacos básicos, promovendo a descentralização da dispensação de medicamentos para a respectiva Unidade Básica de Saúde do Município, a fim de evitar a concentração exclusiva no Centro de Abastecimento

Farmacêutico;

b) no prazo de 60 (sessenta) dias, promovam a descentralização da dispensação de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde do Município, a fim de evitar a concentração exclusiva no Centro de Abastecimento Farmacêutico.

Requisito, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, resposta por escrito a esta Recomendação, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando as medidas adotadas em prol do seu cumprimento, com a respectiva documentação comprobatória.

Ficam as respectivas autoridades devidamente informadas, desde já, que o não atendimento à presente Recomendação deixará evidenciado o propósito deliberado de desrespeitar normas legais, bem como princípios que regem a Administração Pública, tais como legalidade, moralidade e publicidade, afastando, pois, eventual e futura alegação de boa-fé, sujeitando-o a responder, judicialmente, por suas ações ou omissões

Publique-se.

Manacapuru/AM, data da assinatura.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 259.2026.000014

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Objeto: acompanhar a cobertura vacinal no município de Manacapuru

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº. 625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), nos arts. 1º a 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, no art. 30, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº. 11/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da CF;

CONSIDERANDO que de acordo com a Constituição da República, no art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Resolução n. 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que as resoluções supracitadas determinam ser o Procedimento Administrativo “instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde aponta, como alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal, o desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos Postos/Salas de Vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, CF/88;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, e que esse dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme assegura o art. 2º, caput, e seu §1º, da Lei n.º 8.080/90, que dispõe e regulamente o Sistema Único de Saúde (SUS); CONSIDERANDO que as vacinas funcionam como importante instrumento de controle das doenças preveníveis por imunização, consistindo em um dos mecanismos mais proeminentes na proteção do organismo humano contra a atuação de agentes etiológicos, portanto indispensável;

CONSIDERANDO por fim, que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, e embasar outras atividades, não sujeitas a Inquérito Civil (art. 45, inciso II e IV, da Resolução CSMP nº 006/2015 e Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a cobertura vacinal no município de Manacapuru.

DETERMINAR as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no Livro respectivo;
- Publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público

Estado do Amazonas, a presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP;

c) Informe-se ao CAO-IJ e ao CAO-PDC a instauração do presente Procedimento Administrativo, mediante o encaminhamento desta Portaria, aos seguintes e-mails institucionais: caoij@mpam.mp.br; e caopdc@mpam.mp.br ;

d) Expeça-se ofício para a Secretaria Municipal de Saúde, instruído com cópia da presente Portaria, para informar a instauração do Procedimento Administrativo e para solicitar que, no prazo de 15 (quinze) dias:

d.1) encaminhe relatório informativo do índice de cobertura vacinal alcançada no município de Manacapuru/AM, entre os meses de janeiro a dezembro de 2025, e esclareça, ainda, se esse índice de cobertura se refere apenas ao período de eventual Campanha Nacional ou se, também, inclui os dados das vacinações disponibilizadas nas rotinas das unidades de saúde do município;

d.2) informe se o Município possui sistema eletrônico para cadastrar, acompanhar e gerenciar os dados das doses de vacinas aplicadas (referente a Campanha Nacional e das vacinações de rotina nas unidades de saúde), para avaliar e monitorar os níveis de cobertura que estão sendo alcançados durante o curso do ano, bem como se esse sistema está sendo regularmente alimentado com atualização das doses de vacinas aplicadas;

d.3)em caso negativo para o item b, esclareça a forma de realização do controle e a análise dos níveis de vacinação no correr do calendário anual, a fim de possibilitar à Gestão Municipal adotar as medidas preventivas que visem garantir que a imunização alcance a meta anual de cobertura;

d.4)informe quais as estratégias adotadas pelo Município para cumprir as metas de cobertura vacinal, traçadas pelo Ministério da Saúde

d.5) informe sobre a divulgação relativa à campanha de atualização da caderneta vacinal e de vacinação nesta municipalidade.

Manacapuru/AM, na data de assinatura.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 259.2026.000013

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Objeto: procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para mulheres vítimas de violência doméstica na cidade de Manacapuru/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 8º, § 10, da Lei Federal nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº. 625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), nos arts. 1º a 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, no art. 30, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº. 11/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante art. 127, da Constituição Federal;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suizete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da CF;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a implementação de serviços públicos voltados à proteção e apoio das populações em situação de vulnerabilidade social é de fundamental importância para garantir o acesso aos direitos humanos, com a prestação de serviços especializados e humanizados, de forma integrada e eficaz;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das Unidades do Ministério Público, recomenda o combate articulado e sistematizado das causas geradoras de desigualdade social, a priorização de atuação extrajurisdicional e resolutiva vinculada a instrumentos de planejamento institucional;

CONSIDERANDO que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar a saúde física e mental e o aperfeiçoamento moral, intelectual e social;

CONSIDERANDO que nos artigos 25 e 26 da Lei nº 11.340/2006, cabe ao Ministério Público promover a responsabilização dos agressores, fiscalizar a aplicação das medidas protetivas e zelar pelo cumprimento das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, consolidando-se como agente essencial na defesa da dignidade e segurança das vítimas;

CONSIDERANDO o alto índice de crimes desta natureza em Manacapuru e a necessidade constante de garantir a igualdade e o enfrentamento das desigualdades de gênero, bem como a autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para mulheres vítimas de violência doméstica na cidade de Manacapuru/AM.

DETERMINAR as seguintes providências:

1. Oficiar a Secretaria de Assistência Social e o CREAS solicitando que envie a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório com as atividades desenvolvidas no ano de 2025, bem como serviços disponibilizados para as mulheres vítimas de violência doméstica, e o número de vítimas atendidas; e relatório com o planejamento das atividades e serviços a serem desenvolvidos /fornecidos em 2026, e outras informações que reputarem úteis;

2. Oficiar o 9ª Batalhão da Polícia Militar, para informar, a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, os dados e resultados obtidos com a Ronda Maria da Penha em 2025, bem como o planejamento para o ano de 2026, e outras informações que reputarem úteis;

3. Oficiar a Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher de Manacapuru, para, no prazo 15 (quinze) dias, informar os dados estatísticos de 2025, explicitando quantitativo de inquéritos policiais instaurados, medidas protetivas solicitadas, prisões em flagrantes realizadas; e ainda, planejamento de

atividades para o ano de 2026, e outras informações que reputarem úteis.

4. Oficie-se a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC)-AM, para que, no prazo de 15 dias, envie informações ao Ministério Público sobre as seguintes questões:

a) há medidas em curso para disponibilizar um(a) psicólogo e um(a) assistente social à Delegacia de Polícia de Manacapuru? Se sim, colacionar documentos comprobatórios;

b) há medidas em curso para disponibilizar uma atendente do sexo feminino para casos de violências doméstica e familiar contra mulher na Delegacia de Polícia de Manacapuru? Se sim, colacionar documentos comprobatórios;

c) há medidas em curso para disponibilizar uma sala, ou espaço adequado, para atendimento de mulher vítima de violência doméstica e familiar, na delegacia de polícia de Manacapuru? Se sim, colacionar documentos comprobatório.

Publique-se, no DOMPE – Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06 /2015/CSMP;

Cumpra-se.

Manacapuru/AM, na data de assinatura.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Souza

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 218.2025.000016

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 218.2025.000016
Procedimento Administrativo de outras atividades Nº 218.2025.000016
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000007844.01PROM_GUA
OBJETO: RETIFICAR a Portaria de Instauração nº 2025/0000067051.01PROM_GUA, exclusivamente para fazer constar, de forma expressa, como objeto do presente Procedimento Administrativo: “Acompanhar e fiscalizar a implementação efetiva do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Guajará /AM, bem como verificar a adequação do ente municipal às exigências estabelecidas na Portaria nº 390/2023 do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, especialmente no que se refere à adoção das providências necessárias à regularização e operacionalização do referido Fundo, compreendendo a criação de CNPJ específico, a abertura de conta bancária própria, o adequado registro contábil no orçamento municipal e o respectivo cadastramento junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.”
Guajará/AM, data de publicação registrada eletronicamente

NEY COSTA DE ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 218.2025.000034

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 218.2025.000034
Procedimento Administrativo de outras atividades Nº 218.2025.000034
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº PORTARIA Nº 2026/0000006364.01PROM_GUA
OBJETO: RETIFICAR a Portaria de Instauração nº 2025/0000067051.01PROM_GUA, exclusivamente para fazer constar, de forma expressa, como objeto do presente Procedimento Administrativo: “Acompanhar as políticas públicas voltadas à proteção da pessoa idosa no Município de Guajará/AM, especialmente no que se refere ao convênio firmado entre o Município de Guajará/AM e a Fundação Dom

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Mariane Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

José Hascher (Lar dos Vicentinos), localizada em Cruzeiro do Sul/AC, destinado ao acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social.”
Guajará/AM, data de publicação registrada eletronicamente

NEY COSTA DE ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 6/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.000423,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) YASMIM CAMPOS DA SILVA, matrícula 0024236A, a contar de 03/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

MARCELLO PIRES FONSECA
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 8/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.000433,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) VICTOR HUGO PAIVA MACIEL, matrícula 0024180A, a contar de 10/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

PORTARIA Nº 10/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.000436,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) ADRIA CAMILLY SILVA DA CUNHA, matrícula 0025186A, a contar de 24/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 11/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.000442,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) ANA LUIZA VIEIRA PEREIRA, matrícula 0024724A, a contar de 24/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 13/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.000447,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) ANNA GABRIELA SOARES SEABRA, matrícula 002511-9 A a contar de 24/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 14/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.000452,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) ANTONIO JOSIANO PEREIRA LIMA, matrícula 0025062A, a contar de 24/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laurina Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 16/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.000455,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) BIANCA ALVES DA SILVA, matrícula 0024759A, a contar de 24/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 17/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.000458,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) CARLOS EDUARDO ALFAIA DE AZEVEDO, matrícula 0024546A, a contar de 24/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 18/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.000459,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) DIEGO COLARES PANTOJA, matrícula 002527-5A, a contar de 24/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 19/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.000461,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) EDSON MARINHO DE ARAÚJO NETO, matrícula 0024740A, a contar de 24/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 20/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.000466,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) EDUARDO INÁCIO EUGÊNIO ALMEIDA, matrícula 0024929A a contar de 24/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 21/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.000469,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) FERNANDA JAMILLY DE ARAUJO BATISTA, matrícula 002439-2A, a contar de 01/02/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 22/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.000471,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) GABRIELLE ALICE MEDEIROS CACAU, matrícula 0024910A, a contar de 24/01/2026, do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 23/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.000474,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) INGRID STEIC DA SILVA GAMA, matrícula 105/2024-01, a contar de 24/01/2024, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 24/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.000475,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) JULIANNE DA SILVA HOUNSELL NASCIMENTO, matrícula 0025127A, a contar de 24/01/2026., do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 25/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.000477,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) KAYK DE FREITAS BEZERRA, matrícula 002473-2A a contar de 24/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 26/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.000479,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) LAIZA RAPHAELLA DA SILVA E SILVA, matrícula 002493-7A, a contar de 24/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 27/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.000482,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) LARISSA MICAELY DA SILVA SOUZA, matrícula 0025364A., a contar de 24/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 27/2026/DRH

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.027129;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor PAULO VICTOR PINTO, Agente de Serviço - Administrativo, 15 (quinze) dias de licença para

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

tratamento de saúde, no período de 24/11/2025 a 08/12/2025.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus (Am), 23 de fevereiro de 2026.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 28/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.000486,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) LEANDRA INARA COELHO SIMÃO, matrícula 0025038A, a contar de 24/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 28/2026/DRH

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI nº 2026.001035;

RESOLVE:

CONCEDER à servidora WANESSA SILVA NOBRE, Agente de Apoio - Administrativo, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 15/01/2026 a 29/01/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus (Am), 23 de fevereiro de 2026.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 29/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.000487,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) LUIS HENRIQUE LABORDA DOS SANTOS, matrícula 002513-5A, a contar de 24/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 29/2026/DRH

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI nº 2026.001211;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, Agente Técnico - Administrador, 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 12/01/2026 a 18/01/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus (Am), 23 de fevereiro de 2026.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 30/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.000489,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) LUIZ FELIPE HOLANDA MENEZES, matrícula 002515-1A, a contar de 24/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 52/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.001516,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) MARIA VITORIA DE ARAUJO LOPES LUZ, matrícula 002.998-0 A, a contar de 23/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 53/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.001520,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) MAURO CELSO MELO PEREIRA FILHO, matrícula 002.500-3A, a contar de 24/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 54/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.001533,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) PAULA FERNANDA CARDOSO MAFRA, matrícula 002.718-9A, a contar de 01/02/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 55/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.001536,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) RAFAEL SILVA DOS SANTOS, matrícula 002.487-2A, a contar de 24/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 56/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.001539,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) RAFAEL WILSON LIMA MELO, matrícula 002.517-8A, a contar de 24/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 57/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.001540,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) RAIAN LOUREIRO MESQUITA, matrícula 002.480-5A, a contar de 24/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 58/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.001545,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) REBECA DA SILVA HOUNSELL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinele Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

NASCIMENTO, matrícula 002.510-0A, a contar de 24/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 59/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.001549,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) SABRINA DE FREITAS BARBOSA, matrícula 002.453-8A, a contar de 24/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 60/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.001554,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) SILVIA ANGELINA LIMA DOS SANTOS, matrícula 002.520-8A, a contar de 24/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 61/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.001557,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) SUZY SANTOS NOGUEIRA, matrícula 002.613-1A, a contar de 01/02/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 62/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.001561,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) VANESSA GONÇALVES LIMA, matrícula 002.519-4A, a contar de 24/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 63/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2025.026929,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) JOÃO LUCAS DE OLIVEIRA GOMES, 002.980-7 A, a contar de 08/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 64/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.000578,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) LUCIANO DOS SANTOS SALES, matrícula 003.051-1 A, a contar de 12/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.000578,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) LUCIANO DOS SANTOS SALES, matrícula 003.051-1 A, a contar de 12/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.000430,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) BEATRIZ SANTANA SAMPAIO MOURA, matrícula 002522-4 A, a contar de 24/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO Nº 3.2026.DCCON

Extrato Nº 3.2026.DCCON.2074018.2025.017359

Processo: 2025.017359.

Espécie: 4º Termo Aditivo ao (à) CC 001/2022 - MP/PGJ.

Licitação: Despacho de Inexigibilidade de Licitação nº 80.2022.03AJ-SUBADM.0755119.2021.013537.

Objeto: Prorrogação, por mais 12 (doze) meses, da vigência da Carta-Contrato n.º 001/2022 – MP/PGJ, bem como o reajuste do seu valor, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Terceira, e de acordo com o art. 57, II, c/c o art. 65, §8º, ambos da Lei n.º 8.666/93.

Fundamento Legal: Arts. 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei n.º 8.666/1993.

Valor: 56.110,84 (cinquenta e seis mil cento e dez reais e oitenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 – Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33904002 – Manutenção Corretiva Adaptativa e Sustentação de Software, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 20/02/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000254, no valor global de R\$ 56.110,84 (cinquenta e seis mil cento e dez reais e oitenta e quatro centavos).

Vigência: A partir de sua assinatura, compreendendo o período de 24 de fevereiro de 2026 até 23 de fevereiro de 2027.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

Signatários: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr(as). João Carlos Orestes (Representante(s) Legal da Contratada).

Data: 23/02/2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 65/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.001572,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) YASMIM CAMPOS DA SILVA, matrícula 0024236A, a contar de 03/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 66/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.001613,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) VICTOR HUGO PAIVA MACIEL, matrícula 0024180A, a contar de 10/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO Nº 4.2026.DCCON

Extrato Nº 4.2026.DCCON.2074462.2024.004844

Processo: 2024.004844.

Espécie: Contrato Administrativo n.º 002/2026 - MP/PGJ.

Licitação: Pregão Eletrônico n.º 94020/2025-CPL/MP/PGJ.

Objeto: Aquisição de pacote Autodesk AEC Collection - software AutoCAD One (AutoCAD, Architecture, Electrical, MAP 3D, Mechanical, MEP, Plant 3D eRaster Design), Civil 3D,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisiotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguineo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Infracworks, Revit, Navisworks Manage - visando suprir as necessidades da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Fundamento Legal: Arts. 6º, XLI, e 28, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021. Valor: R\$ 42.998,00 (quarenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais).

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33904016 — Locação de Software, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 09/02/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000179, no valor global de R\$ 42.998,00 (quarenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais).

Vigência: A partir de sua assinatura, compreendendo o período de 23 de fevereiro de 2026 até 23 de fevereiro de 2029.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.

Signatários: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr (as). Camila Oliveira Silva (Representante (s) Legal da Contratada).

Data: 23/02/2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº Extrato Nº 2.2026.DCCON

Extrato Nº 2.2026.DCCON.2073540.2025.025309

Processo: SEI nº 2025.025309

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica - MPF/MPAM, para disciplinar o compartilhamento e intercâmbio de tecnologia, conhecimentos e bases de dados entre os participantes.

Objeto: disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos e bases de dados entre os partícipes, nos seguintes termos: o Ministério Público Federal (MPF) viabilizará a transferência de tecnologia e fornecerá suporte técnico para o recebimento e processamento de informações por meio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA. O Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) fornecerá ao MPF, se houver, acesso a sistemas de informações e extrações periódicas de bases de informações estruturadas contendo dados de interesse finalístico, ressalvadas as informações sigilosas submetidas a reserva de jurisdição e as consideradas de caráter confidencial.

Vigência: 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, contada a partir da data de sua assinatura, compreendendo o período de 19 de fevereiro de 2026 a 19 de fevereiro de 2031.

Partícipes: Ministério Público Federal (MPF) e Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM).

Signatários: ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO, Secretária-Geral do Ministério Público Federal; e LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Data da assinatura: 19/02/2026

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

DIVERSOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Extrato de Portaria

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

Procedimento Administrativo n.º: 09.2026.00000445-0

Data da Instauração: 13/02/2026

Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas

Noticiante: Informação Sigilosa

Noticiado: Familiares do Sr. Antônio Luiz

Objeto: Procedimento autocompositivo (mediação extrajudicial) Projeto Escutar para Incluir

YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA

Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Extrato de Portaria

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

Procedimento Administrativo n.º: 09.2026.00000445-0

Data da Instauração: 13/02/2026

Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas

Noticiante: Informação Sigilosa

Noticiado: Familiares do Sr. Antônio Luiz

Objeto: Procedimento autocompositivo (mediação extrajudicial) Projeto Escutar para Incluir

YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA

Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas.

EXTRATO Nº 09.2026.00000476-1

NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - NUPA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2026.00000476-1

CURADOR(A): C. DA S. S.

CURATELADO(A): C.S.P.

FINALIDADE: FISCALIZAÇÃO DA CURATELA

DATA DE INSTAURAÇÃO DO PA: 20.02.2026

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA/COORDENADOR(A): YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA.

EXTRATO Nº 09.2026.00000475-0

NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - NUPA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2026.00000475-0

CURADOR(A): C. A. H. DE S.

CURATELADO(A): D. H. S.

FINALIDADE: FISCALIZAÇÃO DA CURATELA

DATA DE INSTAURAÇÃO DO PA: 20.02.2026

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA/COORDENADOR(A): YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma



Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará - 01PROM_GUA
 Rua Leopoldo Carlos, s/n, Fórum Des, João Bezerra de Souza, Centro - Guajará-AM
 (92) 3655-0954 - 01promotoria.gja@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000026517.01PROM_GUA

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; pelos arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; pelo art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 011/93; pela Lei nº 7.347/85; e pela Resolução nº 006/2015-CSMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados constitucionalmente, inclusive no que se refere ao direito social à educação;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 218.2024.000019, instaurado a partir de notícia de fato formulada por genitora de aluna da Escola Estadual José Carlos de Martins Medeiros Raposo, situada no Município de Guajará/AM, noticiando precárias condições estruturais e sanitárias da unidade escolar;

CONSIDERANDO que foram relatadas irregularidades consistentes, dentre outras, em ambiente insalubre, problemas na rede elétrica, deficiência em instalações sanitárias, extravasamento de esgoto em período chuvoso, ausência ou insuficiência de acessibilidade, precariedade estrutural e alegada insuficiência de materiais escolares;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração preliminar, foram requisitadas informações à Coordenadoria Regional de Educação e à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC, tendo sido apresentadas manifestações com indicação de providências pontuais;

CONSIDERANDO que os elementos constantes dos autos revelam a necessidade de aprofundamento da apuração quanto à efetiva implementação das medidas estruturais necessárias à adequação da unidade escolar aos padrões mínimos de qualidade, segurança, salubridade e acessibilidade;

CONSIDERANDO que o direito à educação, previsto nos arts. 6º e 205 da Constituição Federal, impõe ao Poder Público o dever de assegurar padrão mínimo de qualidade do ensino, garantindo ambiente escolar seguro e adequado;

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 20/02/2026



Inquérito Civil 218.2024.000019 - Documento 2026/0000026517 criado em 20/02/2026 às 14:10

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código cc790e25

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

CONSIDERANDO que a matéria em apuração extrapola o mero acompanhamento administrativo de política pública, podendo configurar lesão ou ameaça a direito coletivo à educação;

CONSIDERANDO que, conforme orientação da Corregedoria-Geral do Ministério Público, houve apontamento quanto à inadequação da taxionomia anteriormente atribuída ao feito, por se tratar de hipótese que demanda apuração típica de inquérito civil;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, o Inquérito Civil constitui instrumento próprio para apuração de lesão ou ameaça a interesses difusos e coletivos, exigindo portaria fundamentada com delimitação do objeto investigado;

RESOLVE:

I – CONVERTER o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento na Resolução nº 006/2015-CSMP, com a finalidade de apurar eventual omissão ou insuficiência do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC, quanto à garantia de condições adequadas de infraestrutura, salubridade, segurança e acessibilidade na Escola Estadual José Carlos de Martins Medeiros Raposo, situada no Município de Guajará/AM.

II - DELIMITA-SE como objeto do presente Inquérito Civil a investigação das condições de estrutura física, acessibilidade, segurança, merenda e fornecimento de materiais escolares na Escola Estadual José Carlos de Martins Medeiros Raposo, situada neste município.

III - INDICA-SE, inicialmente, como órgão responsável pela política pública em apuração, a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC, sem prejuízo de ulterior inclusão de outros entes ou agentes eventualmente envolvidos.

IV - DETERMINAM-SE, como diligências iniciais, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP:

a - Oficie-se a SEDUC para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente relatório atualizado e circunstanciado das providências efetivamente implementadas, com cronograma detalhado das medidas estruturais ainda pendentes;

b - Avalie-se a necessidade de realização de vistoria técnica na unidade escolar por órgão competente;

c - Após, retornem os autos conclusos para análise quanto à expedição de recomendação ministerial, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou adoção de medida judicial cabível.

V - AUTUE-SE e REGISTRE-SE o presente feito como Inquérito Civil, procedendo-se à devida alteração de classe no sistema eletrônico, com o aproveitamento integral dos atos já praticados.

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 20/02/2026



VI - **NOMEIO** a servidora Ana Paula Braga de Freitas para atuar como secretária administrativa no feito.

VII - **PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Guajará/AM, data da assinatura digital.

NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 20/02/2026



Inquérito Civil 218.2024.000019 - Documento 2026/0000026517 criado em 20/02/2026 às 14:10

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código cc790e25

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará - 01PROM_GUA
 Rua Leopoldo Carlos, s/n, Fórum Des, João Bezerra de Souza, Centro - Guajará-AM
 (92) 3655-0954 - 01promotoria.gja@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000026538.01PROM_GUA

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; pelos arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; pelo art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 011/93; pela Lei nº 7.347/85; e pela Resolução nº 006/2015-CSMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social e dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 218.2025.000052, instaurado com a finalidade de acompanhar política pública relacionada à educação infantil no Município de Guajará/AM;

CONSIDERANDO que o objeto do referido procedimento consiste na apuração das circunstâncias que levaram à paralisação da obra da Escola de Educação Infantil Tipo B, localizada no Município de Guajará/AM (código 1006212), identificada no Formulário de Obras Públicas Paralisadas ou Inacabadas de interesse da Educação Infantil;

CONSIDERANDO que a educação infantil constitui direito fundamental da criança e dever do Estado, nos termos do art. 208, inciso IV, da Constituição Federal e da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), sendo obrigação do Poder Público assegurar vagas em creche e pré-escola com padrão mínimo de qualidade;

CONSIDERANDO que a paralisação ou não conclusão de obra pública destinada à educação infantil pode caracterizar violação ao direito fundamental à educação, além de possível lesão ao patrimônio público, diante do risco de desperdício de recursos públicos e prejuízo social;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução, foram requisitadas informações à Prefeitura Municipal, à Secretaria Municipal de Educação, ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, visando apurar aspectos técnicos, administrativos, financeiros e contratuais relacionados à execução da obra;

CONSIDERANDO que os elementos constantes dos autos indicam a necessidade de

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 20/02/2026



Inquérito Civil 218.2025.000052 - Documento 2026/0000026538 criado em 20/02/2026 às 14:36

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código b0910b69

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

aprofundamento investigatório quanto à regularidade da execução contratual, eventual responsabilidade da empresa contratada e do ente público, bem como quanto aos impactos sociais decorrentes da paralisação;

CONSIDERANDO que, à luz do art. 45 da Resolução nº 006/2015-CSMP, o Procedimento Administrativo destina-se ao acompanhamento genérico de políticas públicas, não se revelando adequado quando há apuração de fatos determinados com indícios de irregularidade;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil constitui instrumento próprio e adequado para a apuração de lesão ou ameaça a direitos difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, da Lei nº 7.347/85 e da Resolução nº 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

I – CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 218.2025.000052 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar eventual irregularidade na execução da obra da Escola de Educação Infantil Tipo B no Município de Guajará/AM, verificar possível lesão ao patrimônio público e avaliar a ocorrência de violação ao direito fundamental à educação infantil;

II – DELIMITAR como objeto do presente Inquérito Civil a investigação das causas da paralisação da referida obra, a regularidade do procedimento licitatório e da execução contratual, a eventual responsabilidade da empresa contratada e dos agentes públicos envolvidos, bem como os impactos da paralisação na oferta de vagas em creche no Município;

III – DETERMINAR o aproveitamento e a ratificação de todos os atos já praticados no âmbito do Procedimento Administrativo, os quais permanecem válidos e eficazes;

IV – DETERMINAR a reiteração e o integral cumprimento das diligências já fixadas no DESPACHO Nº 2025/0000106809.01PROM_GUA;

V – AUTUAR e REGISTRAR o presente feito como Inquérito Civil no sistema eletrônico, procedendo-se à devida alteração de classe;

VI – NOMEAR servidora Ana Paula Braga de Freitas para secretariar o feito;

VII – PUBLICAR a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Guajará/AM, data da assinatura digital.

NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 20/02/2026



Inquérito Civil 218.2025.000052 - Documento 2026/0000026538 criado em 20/02/2026 às 14:36

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código b0910b69

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANICORÉ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE
ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Manicoré/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional no 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual no 11/93 e, ainda,

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, *caput*, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual no 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO as Resoluções n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e n. 06/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

1.2. CONSIDERANDO que o direito à vida e à saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado constitucionalmente e garantido mediante políticas públicas, sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, devendo ser assegurada por todos os entes da Federação;

1.3. CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos da Portaria no 188 do Ministério da Saúde de 03/02/2020 e a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, objetivando a proteção da coletividade;

Assinado eletronicamente por: Venâncio Antônio C. de F. Terra em 20/02/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANICORÉ

1.4. CONSIDERANDO o grave cenário enfrentado na pandemia da Covid-19, uma vez que tivemos em todo o país 716.626 óbitos e, somente, no Estado do Amazonas 14.556 óbitos, conforme dados oficiais do Painel Coronavírus¹ coletados em 20/2/2026;

1.5. CONSIDERANDO que atualmente diversos casos de infecções respiratórias estão sendo reportadas na cidade de Manicoré/AM e que medidas urgentes devem ser adotadas, principalmente com o início do ano letivo.

RESOLVE:

2. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar e recomendar ações preventivas a serem adotadas pelo Município de Manicoré/AM diante do aumento dos casos de infecções respiratórias, bem como saber a situação atual do Programa Nacional de Imunizações (PNI) contra a COVID-19 e Influenza no Município de Manicoré/AM, especialmente a vacinação de crianças e adolescentes, pessoas com comorbidades e pessoas idosas.

3. DETERMINAR as seguintes providências:

3.1. Publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br;

¹ Painel Coronavírus. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/> acesso em: 20/2/2026.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANICORÉ

3.2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao CAO respectivo, para fins do disposto no art. 45, §2º, da Resolução 006-2015 do CSMPAM.

3.3. Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde de Manicoré e a Prefeitura Municipal para que

(i) apresentem, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), o Plano de Ação para Vacinação contra a COVID-19 e Influenza no Município de Manicoré, com observância das diretrizes fixadas no Programa Nacional de Imunizações (PNI);

(ii) Informe se existe conta corrente específica e única aberta para recebimento dos recursos federais destinados à execução do Programa Nacional de Imunizações (PNI);

(iii) Informe quais ações estão sendo adotadas para a prevenção dos recentes casos infecções respiratórias no Município de Manicoré/AM;

(iv) Informe se estão realizando testes para Covid/19 e Influeza no Município de Manicoré/AM, bem como o quantitativo de casos registrados no ano de 2025 e 2026;

(v) Informe se as escolas municipais estão exigindo, no ato de matrícula e rematrícula e para a frequência do estudante em sala de aula, a carteira de vacinação completa, incluindo a vacina contra a covid-19, influenza e hpv.

Manicoré/AM, data da assinatura eletrônica.

Venâncio Antônio Castilhos de Freitas Terra

Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: Venâncio Antônio C. de F. Terra em 20/02/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO. DIREITO À SAÚDE. RECOMENDAR AO GESTOR MUNICIPAL E À SECRETÁRIA DE SAÚDE DISPONIBILIZAÇÃO DE FÁRMACOS NA UBS FUNASA I. DIRETRIZES CONSTITUCIONAIS DA UNIVERSALIDADE, INTEGRALIDADE E DESCENTRALIZAÇÃO (ART. 198 DA CF). LEI Nº 8.080/1990. DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS. CONCENTRAÇÃO EXCLUSIVA EM CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO. NECESSIDADE DE DESCENTRALIZAÇÃO PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS). ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE GARANTIA DE ACESSO EFETIVO, CONTÍNUO E IGUALITÁRIO AOS FÁRMACOS ESSENCIAIS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº. 625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), nos arts. 1º a 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, no art. 3º, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº. 11/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante art. 127, da Constituição Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da CF;

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 consagra o direito à saúde como um direito social, expresso no caput do art. 6º;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo ser feita diretamente ou através de terceiros e também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197, da CF);

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso II, da Constituição, prevê que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios são responsáveis solidários pela saúde junto ao indivíduo e à sociedade;

CONSIDERANDO que o direito à saúde possui lado de abstenção e prestacional, pois, em relação ao primeiro, há direito individual de não ter sua saúde colocada em risco, e quanto ao segundo, habilita a pessoa a exigir um tratamento adequado por parte do Estado, podendo, inclusive, pleitear o serviço judicialmente ¹;

¹Curso de Direitos Humanos / André de Carvalho Ramos. – 7. ed. – São Paulo (p. 1280) : Saraiva Educação, 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU

CONSIDERANDO que no tocante aos medicamentos incorporados às políticas públicas sanitárias, o direito à saúde é tido como direito subjetivo a políticas públicas de assistência à saúde, **sendo ofensa a direito individual a falta ou falha injustificada na sua prestação**²;(g.n)

CONSIDERANDO que a dimensão individual do direito à saúde foi destacada pelo Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, relator do AgR-RE 271.286- 8/RS, ao reconhecer o direito à saúde como um direito público subjetivo assegurado à generalidade das pessoas, que conduz o indivíduo e o Estado a uma relação jurídica obrigacional. Ressaltou o Ministro que “a interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente”, impondo aos entes federados um dever de prestação positiva ³;

CONSIDERANDO o voto proferido pela Ministra Relatora no julgamento da ADI nº 4.792/ES, no qual consta que “o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judiciário, no exercício de suas funções típicas e atípicas, respondem, nos termos da Constituição da República, pela concretização dos direitos e das garantias fundamentais, assim como pelo pleno funcionamento dos órgãos que os compõem.”⁴;

CONSIDERANDO que o constituinte estabeleceu um sistema universal de acesso aos serviços públicos de saúde, o que reforça a responsabilidade solidária dos entes federativos, incluindo a igualdade de assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie, nos ditames do art. 7º, IV, da Lei nº 8.080/90 ⁵;

CONSIDERANDO que o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, internalizando no ordenamento nacional pelo Decreto nº 591/1992, no art. 12,

²Curso de Direitos Humanos / André de Carvalho Ramos. – 7. ed. – São Paulo (p. 1281) : Saraiva Educação, 2020 .

³Curso de Direito Constitucional / Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco. – 18. ed. – São Paulo: (p. 1179) SaraivaJur, 2023. (Série IDP – Linha Doutrina).

⁴ STF - ADI: 4792 ES 9943662- 24.2012.1.00.0000, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 12/02/2015, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 24/04/2015.

⁵Curso de Direito Constitucional / Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco. – 18. ed. – São Paulo: (p. 1181) SaraivaJur, 2023. (Série IDP – Linha Doutrina).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU

reconhece o direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental;

CONSIDERANDO que o art. 198, da Constituição, consagrou o Sistema Único de Saúde, consistente em política pública de saúde, pela qual o Estado deve promover o direito à saúde;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Amazonas dispõe no art. 2º, VIII, como objetivo prioritário do Estado a saúde pública;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Amazonas dispõe no art. 125 que é de competência dos Municípios prestar, prioritariamente, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Amazonas dispõe no art. 188 a assistência farmacêutica como parte da assistência global à saúde e as ações a ela correspondentes devem ser integradas ao Sistema Estadual de saúde ao qual cabe garantir o acesso de toda a população aos medicamentos básicos, através da elaboração e aplicação da lista padronizada dos medicamentos essenciais;

CONSIDERANDO que o Sistema único de Saúde (SUS), possui dois princípios estruturantes dispostos no art. 7º, da Lei nº 8.080/1990, quais sejam: a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e a integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO que o fornecimento gratuito de medicamentos consiste em uma Política Nacional do Sistema Único de Saúde, que deve ser gerida e executada pelos governos federal, estadual e municipal, no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), aprovada pela resolução nº 338, de 6 de maio de 2006, pelo Conselho Nacional de Saúde, e engloba eixos estratégicos, como a utilização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), atualizada periodicamente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU

CONSIDERANDO que os entes da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) possuem atribuições relativas à assistência farmacêutica, a qual deve englobar as atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento e distribuição, controle da qualidade e utilização - compreendida a prescrição e a dispensação - de medicamentos (artigo 16, X; 17, VIII; e 18, V, da Lei 8.080/90 e item 3.3 da Portaria MS 3.916, de 30/10/98 - Política Nacional de Medicamentos);

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, alínea "d", da Lei nº 8.080/1990, insere a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive a farmacêutica;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 18, inc. I, da Lei 8.080/1990, compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Portaria nº 2.436/2017-Ministério da Saúde, dispõe que atenção básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária;

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso XVII, do mesmo dispositivo, dispõe sobre a responsabilidade comum das esferas do governo desenvolver **as ações de assistência farmacêutica** e do uso racional de medicamentos, **garantindo a disponibilidade e acesso a medicamentos e insumos em conformidade com a RENAME**, os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, e com a relação específica complementar estadual, municipal, da união, ou do distrito federal **de medicamentos nos pontos de atenção, visando a integralidade do cuidado;**

CONSIDERANDO que o art. 10º, inciso XV, da mesma Portaria, dispõe que é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde garantir **recursos materiais,**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU

equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.654/2023, que acrescentou dispositivo à Lei nº 8.080/1990, para tornar obrigatória a divulgação dos estoques de medicamentos das farmácias que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que as Unidades Básicas de Saúde (UBS) integram a Atenção Primária à Saúde, porta de entrada preferencial do SUS, devendo dispor dos meios necessários à efetiva prestação de assistência integral, inclusive quanto à disponibilização de medicamentos constantes da Relação Municipal/Estadual de Medicamentos Essenciais;

CONSIDERANDO que a execução das atividades de assistência farmacêutica é, em regra, descentralizada para os estados e municípios, que são responsáveis executivamente pela seleção, aquisição, programação, armazenamento, controle de estoque, prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos.

CONSIDERANDO que no Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 259.2025.000139, foi realizada visita à Unidade Básica de Saúde FUNASA I, **sendo constatada ausência de inúmeros medicamentos básicos;**

CONSIDERANDO que, na visita, em uma amostra aleatória, foram verificadas as ausências dos seguintes medicamentos básicos: glibenclamida, lactulose, omeprazol, ácido fólico, cloreto de potássio, sulfato ferroso, prednisona, aciclovir, amoxicilina, azitromicina, insulina humana, ibuprofeno, ácido valpróico, Diazepam, ivermectina, budesonida, loratadina e sulfato de salbutamol etc.

CONSIDERANDO que na mesma visita institucional, verificou-se a descentralização na distribuição dos medicamentos, sendo necessário ir até o Centro de Abastecimento Farmacêutico de Manacapuru para obter os fármacos, o que não possui respaldo legal e gera enormes prejuízos à população economicamente vulnerável, posto que, muitas vezes, nem ao menos possuem dinheiro para dispor de condução. Ademais, muitos medicamentos básicos são mais baratos que os valores exigidos para uma condução até o CAF;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU

CONSIDERANDO que foi realizada Reunião com o Secretário de Saúde do Município, no dia 19 de fevereiro de 2026, oportunidade em que esclareceu a ausência de prazo para descentralizar a farmácia da UBS FUNASA I;

CONSDERANDO o REMUME 2025 – 2017 do Município de Manacapuru, que retrata a maioria dos medicamentos com dispensação no Centro de Abastecimento Farmacêutico;

CONSIDERANDO que a descentralização das ações e serviços destinados à obtenção de fármacos constitui diretriz estruturante do Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 198, I, da Constituição Federal, estando intrinsecamente vinculada ao princípio da universalidade de acesso previsto no art. 196 da Carta Magna, o qual assegura a todos o direito à saúde mediante políticas públicas que garantam acesso integral, igualitário e contínuo às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que a concentração da dispensação de medicamentos exclusivamente em centro de abastecimento farmacêutico pode representar obstáculo material ao acesso regular e contínuo ao tratamento, sobretudo para usuários hipossuficientes, idosos, pessoas com deficiência ou residentes em áreas periféricas ou rurais;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca a defesa do direito à saúde;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público expedir recomendações visando ao respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Lei Complementar Estadual nº 11/96, art. 67, VI; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 c/c art. 15 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, no caso concreto, as omissões estatais violam os princípios da dignidade da pessoa humana, da publicidade e da eficiência (artigos 1º, inciso III, e 37 da Constituição Federal), bem como os deveres de universalidade e integralidade das políticas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU

públicas de saúde (artigo 196 da Constituição Federal e artigo 7º, incisos I e II, da Lei 8.080/1990)

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único, alínea a, do art. 88 da Constituição do Estado do Amazonas, o Ministério Público, para o desempenho de suas funções, instaurará procedimentos administrativos e, para instruí-los, expedirá notificações para tomada de depoimentos ou esclarecimentos, requisitará informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que a recomendação é um instrumento de atuação extrajudicial, por intermédio do qual o Ministério Público pode prevenir e persuadir que o destinatário pratique ou deixe de praticar condutas que desrespeitem os interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição Ministerial (art. 1º da Resolução nº 164/2017 – CNMP);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 75 da Resolução/CSMP Nº 006/2015-CSMP, o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos do inquérito civil, de seu procedimento preparatório ou do procedimento administrativo, poderá expedir recomendações por escrito e devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância e bens tutelados pelo Ministério Público. (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP).

RESOLVE:

RECOMENDAR à Excelentíssima Sra. Prefeita de Manacapuru, Valciléia Flores Maciel, e ao Secretário Municipal de Saúde, David Tayah, que:

- a) No prazo de 30 (trinta) dias, regularizem o fornecimento de medicamentos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME na UBS FUNASA I, em quantidade compatível com a demanda necessária, de forma a efetivar o direito de acesso universal e igualitário à assistência terapêutica a todos os usuários da rede pública municipal de saúde em relação aos fármacos básicos, promovendo a descentralização da dispensação de medicamentos para a respectiva Unidade Básica de Saúde do Município, a fim de evitar a concentração exclusiva no Centro de Abastecimento Farmacêutico;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU

b) no prazo de 60 (sessenta) dias, promovam a descentralização da dispensação de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde do Município, a fim de evitar a concentração exclusiva no Centro de Abastecimento Farmacêutico.

Requisito, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, resposta por escrito a esta Recomendação, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando as medidas adotadas em prol do seu cumprimento, com a respectiva documentação comprobatória.

Ficam as respectivas autoridades devidamente informadas, desde já, que o não atendimento à presente Recomendação deixará evidenciado o propósito deliberado de desrespeitar normas legais, bem como princípios que regem a Administração Pública, tais como legalidade, moralidade e publicidade, afastando, pois, eventual e futura alegação de boa-fé, sujeitando-o a responder, judicialmente, por suas ações ou omissões

Publique-se.

Manacapuru/AM, data da assinatura.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna - 01PROM_IPX
 Rua Morcy Barroso, S/N, Centro - Ipixuna-AM
 (92) 3655-0956 - (92) 99372-8951 - 01promotoria.ipx@mpam.mp.br

DESPACHO Nº 2025/0000224298.01PROM_IPX

NOTÍCIA DE FATO N.º 232.2025.000049

Trata-se de **Notícia de Fato** registrada em 17/12/2025, apresentada pelo Sr. Micael Soares Barroso, que alega grave má conduta por parte de policiais em Ipixuna/AM. O noticiante relata que policiais invadiram sua residência, reviraram o local e, apesar de nada encontrarem, o algemaram e o conduziram à delegacia.

Narra, ainda, ter sido submetido a sessões de tortura, incluindo ser molhado, receber choques elétricos, agressões físicas com socos e cacetes, além de enforcamento e asfixia com o uso de um saco, finalizando com ameaças de morte caso denunciasse os fatos.

Contudo, para a devida apreciação da Notícia de Fato e em conformidade com o art. 22, parágrafo único, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, o Promotor de Justiça deve colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio.

A manifestação apresentada ainda carece de elementos específicos para a análise da pertinência da instauração de um procedimento investigatório criminal ou cível, uma vez que:

1. A ficha de atendimento não contém a assinatura do Noticiante.
2. Não foram apresentadas cópias dos documentos pessoais ou comprovante de residência.
3. A narrativa, embora grave, não individualiza os agentes (nomes, características físicas, viatura ou unidade policial) nem especifica com precisão o local da residência, dia e o horário exato da ocorrência.

Dessa forma, a fim de cumprir com o disposto na Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, antes da análise do recebimento da manifestação, **DETERMINO**:

1. **NOTIFIQUE-SE** o noticiante, Sr. Micael Soares Barroso, pessoalmente (considerando a ausência de telefone ou e-mail na ficha de atendimento), para que compareça à sede desta Promotoria ou apresente por escrito as seguintes informações, no prazo de **10 (dez) dias**:

a) Apresente cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF) e assine a Ficha de Atendimento ou ratifique os termos em nova manifestação escrita;



Notícia de Fato 232.2025.000049 - Documento 2025/0000224298 criado em 18/12/2025 às 20:21

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 4819580a

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

- b) Informe o dia, hora exata e o local (endereço completo) da invasão domiciliar e das agressões;
- c) Tente identificar os policiais envolvidos (nomes, apelidos, prefixo da viatura ou características físicas marcantes);
- d) Esclareça se possui vestígios das agressões e se realizou exame de corpo de delito ou buscou atendimento médico em hospital ou posto de saúde, apresentando, se houver, laudos ou prontuários;
- e) Informe se houve testemunhas presenciais da invasão ou da condução e apresente sua qualificação (nome e telefone);
- f) Informe se foi lavrado algum procedimento formal na delegacia (TCO, APF ou IP) durante o período em que esteve custodiado.

1. **ESCLAREÇA-SE** ao noticiante que, para a devida apuração criminal e administrativa, é indispensável garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa dos noticiados (**Art. 5º, LV, CF/88**), o que impede a manutenção de sigilo absoluto sobre os dados do ofendido perante os investigados.
2. **ADVIRTA-SE** que a inércia no atendimento destas solicitações poderá ensejar o arquivamento da Notícia de Fato por ausência de elementos mínimos de prova, nos termos do art. 23, inciso IV, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.
3. **Determino que o setor de apoio realize diligências para realizar a entrega da notificação pessoalmente, ou justifique a impossibilidade.**

Cumpra-se com prioridade, dada a natureza dos fatos narrados.

CUMPRADO-SE.

Ipixuna/AM, data da assinatura eletrônica.

José Ricardo Moraes da Silva

Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 18/12/2025





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Objeto: procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para mulheres vítimas de violência doméstica na cidade de Manacapuru/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº. 625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), nos arts. 1º a 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, no art. 3º, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº. 11/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da CF;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

CONSIDERANDO as Resoluções nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a implementação de serviços públicos voltados à proteção e apoio das populações em situação de vulnerabilidade social é de fundamental importância para garantir o acesso aos direitos humanos, com a prestação de serviços especializados e humanizados, de forma integrada e eficaz;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das Unidades do Ministério Público, recomenda o combate articulado e sistematizado das causas geradoras de desigualdade social, a priorização de atuação extrajurisdicional e resolutiva vinculada a instrumentos de planejamento institucional;

CONSIDERANDO que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar a saúde física e mental e o aperfeiçoamento moral, intelectual e social;

CONSIDERANDO que nos artigos 25 e 26 da Lei nº 11.340/2006, cabe ao Ministério Público promover a responsabilização dos agressores, fiscalizar a aplicação das medidas protetivas e zelar pelo cumprimento das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, consolidando-se como agente essencial na defesa da dignidade e segurança das vítimas;

CONSIDERANDO o alto índice de crimes desta natureza em Manacapuru e a necessidade constante de garantir a igualdade e o enfrentamento das desigualdades de gênero, bem como a autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para mulheres vítimas de violência doméstica na cidade de Manacapuru/AM.

DETERMINAR as seguintes providências:

1. Oficiar a Secretaria de Assistência Social e o CREAS solicitando que envie a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório com as atividades desenvolvidas no ano de 2025, bem como serviços disponibilizados para as mulheres vítimas de violência doméstica, e o número de vítimas atendidas; e relatório com o planejamento das atividades e serviços a serem desenvolvidos /fornecidos em 2026, e outras informações que reputarem úteis;

2. Oficiar o 9ª Batalhão da Polícia Militar, para informar, a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, os dados e resultados obtidos com a Ronda Maria da Penha em 2025, bem como o planejamento para o ano de 2026, e outras informações que reputarem úteis;

3. Oficiar a Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher de Manacapuru, para, no prazo 15 (quinze) dias, informar os dados estatísticos de 2025, explicitando quantitativo de inquéritos policiais instaurados, medidas protetivas solicitadas, prisões em flagrantes realizadas; e ainda, planejamento de atividades para o ano de 2026, e outras informações que reputarem úteis.

4. Oficie-se a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC)-AM, para que, no prazo de 15 dias, envie informações ao Ministério Público sobre as seguintes questões:

a) há medidas em curso para disponibilizar um(a) psicólogo e um(a) assistente social à Delegacia de Polícia de Manacapuru? Se sim, colacionar documentos comprobatórios;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

b) há medidas em curso para disponibilizar uma atendente do sexo feminino para casos de violências doméstica e familiar contra mulher na Delegacia de Polícia de Manacapuru? Se sim, colacionar documentos comprobatórios;

c) há medidas em curso para disponibilizar uma sala, ou espaço adequado, para atendimento de mulher vítima de violência doméstica e familiar, na delegacia de polícia de Manacapuru? Se sim, colacionar documentos comprobatório.

Publique-se, no DOMPE – Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06 /2015/CSMP;

Cumpra-se.

Manacapuru/AM, na data de assinatura.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA

Promotor de Souza



Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará - 01PROM_GUA
 Rua Leopoldo Carlos, s/n, Fórum Des, João Bezerra de Souza, Centro - Guajará-AM
 (92) 3655-0954 - 01promotoria.gja@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000026699.01PROM_GUA

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, pelo art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 011/93, pela Lei nº 7.347/85 e pela Resolução nº 006/2015-CSMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 218.2025.000067, posteriormente convertida em Procedimento Administrativo, instaurada a partir do Ofício nº 78/2025 do Conselho Tutelar de Guajará/AM, noticiando suposta prática de maus-tratos contra a criança Tamires Chagas do Nascimento, atribuída, em tese, à sua genitora, Regilda Chagas Muniz;

CONSIDERANDO que os fatos narrados indicam possível violação a direito individual indisponível de criança em tenra idade, demandando apuração aprofundada das circunstâncias fáticas, análise técnica especializada e eventual adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração preliminar, foram requisitadas informações e relatórios a órgãos integrantes da rede de proteção, havendo necessidade de continuidade das investigações em instrumento próprio, dotado de maior formalidade e amplitude, nos termos da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2015-CSMP, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, exigindo portaria fundamentada com delimitação do objeto investigado e indicação das diligências iniciais;

RESOLVE:

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 23/02/2026



Inquérito Civil 218.2025.000067 - Documento 2026/0000026699 criado em 20/02/2026 às 17:26

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código c2f03235

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

I - CONVERTER o presente Procedimento Administrativo em **INQUÉRITO CIVIL**, com fundamento na Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 006/2015-CSMP, com a finalidade de apurar a ocorrência de maus-tratos contra a criança Tamires Chagas do Nascimento, bem como verificar a adequação das medidas protetivas adotadas e a necessidade de eventual propositura de ação judicial cabível.

II - DELIMITAR como objeto do presente Inquérito Civil a investigação das circunstâncias em que teriam ocorrido os supostos atos de agressão física e privação de cuidados essenciais, a análise das condições psicossociais do núcleo familiar, especialmente da genitora adolescente, e a verificação da suficiência das medidas adotadas pela rede de proteção para garantia da proteção integral da criança.

III - INDICAR, inicialmente, como possível responsável pelos fatos em apuração, sem prejuízo de ulterior inclusão de outros envolvidos, Regilda Chagas Muniz, brasileira, nascida em 18.05.2010, genitora da criança mencionada.

IV – DETERMINAR, como diligências iniciais, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP:

a) – Oficie-se o Conselho Tutelar de Guajará/AM para que informe ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS o endereço no qual se encontra a criança Tamires Chagas do Nascimento, a fim de viabilizar o acompanhamento e a elaboração de relatório circunstanciado acerca do estado de saúde, do desenvolvimento da criança e das condições familiares atuais;

b) – No que se refere ao endereço onde se encontra Regilda Chagas Muniz, oficie-se para que sejam buscadas informações junto à Sra. Antônia Gomes da Silva, com o objetivo de viabilizar visita técnica pelo CAPS NÁUAS, visando à avaliação psicológica e/ou psiquiátrica necessária.

c) Autue-se e registre-se o presente feito como Inquérito Civil, procedendo-se à sua inserção no sistema eletrônico próprio, com o aproveitamento dos atos já praticados no procedimento antecedente.

d) Nomeio a servidora Ana Paula Braga de Freitas para secretariar o feito;

e) PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, resguardando-se o sigilo das informações que envolvam a intimidade da criança e de sua família, na forma da legislação aplicável.

Guajará/AM, data da assinatura digital.

NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 23/02/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Objeto: acompanhar a cobertura vacinal no município de Manacapuru

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº. 625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), nos arts. 1º a 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, no art. 3º, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº. 11/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da CF;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

CONSIDERANDO que de acordo com a Constituição da República, no art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Resolução n. 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que as resoluções supracitadas determinam ser o Procedimento Administrativo “instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde aponta, como alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal, o desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos Postos/Salas de Vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, CF/88;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, e que esse dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

proteção e recuperação, conforme assegura o art, 2º, caput, e seu §1º, da Lei n.º 8.080/90, que dispõe e regulamente o Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que as vacinas funcionam como importante instrumento de controle das doenças preveníveis por imunização, consistindo em um dos mecanismos mais proeminentes na proteção do organismo humano contra a atuação de agentes etiológicos, portanto indispensável;

CONSIDERANDO por fim, que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, e embasar outras atividades, não sujeitas a Inquérito Civil (art. 45, inciso II e IV, da Resolução CSMP nº 006/2015 e Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para acompanhar a cobertura vacinal no município de Manacapuru.

DETERMINAR as seguintes providências:

- a) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no Livro respectivo;
- b) Publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP;
- c) Informe-se ao CAO-IJ e ao CAO-PDC a instauração do presente Procedimento Administrativo, mediante o encaminhamento desta Portaria, aos seguintes e-mails institucionais: caoij@mpam.mp.br; e caopdc@mpam.mp.br ;
- d) Expeça-se ofício para a Secretaria Municipal de Saúde, instruído com cópia da presente Portaria, para informar a instauração do Procedimento Administrativo e para solicitar que, no prazo de 15 (quinze) dias:

d.1) encaminhe relatório informativo do índice de cobertura vacinal alcançada no município de Manacapuru/AM, entre os meses de janeiro a dezembro de 2025, e esclareça, ainda, se esse índice de cobertura se refere apenas ao período de eventual Campanha Nacional ou se, também, inclui os dados das vacinações disponibilizadas nas rotinas das unidades de saúde do município;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

d.2) informe se o Município possui sistema eletrônico para cadastrar, acompanhar e gerenciar os dados das doses de vacinas aplicadas (referente a Campanha Nacional e das vacinações de rotina nas unidades de saúde), para avaliar e monitorar os níveis de cobertura que estão sendo alcançados durante o curso do ano, bem como se esse sistema está sendo regularmente alimentado com atualização das doses de vacinas aplicadas;

d.3) em caso negativo para o item b, esclareça a forma de realização do controle e a análise dos níveis de vacinação no correr do calendário anual, a fim de possibilitar à Gestão Municipal adotar as medidas preventivas que visem garantir que a imunização alcance a meta anual de cobertura;

d.4) informe quais as estratégias adotadas pelo Município para cumprir as metas de cobertura vacinal, traçadas pelo Ministério da Saúde

d.5) informe sobre a divulgação relativa à campanha de atualização da caderneta vacinal e de vacinação nesta municipalidade.

Manacapuru/AM, na data de assinatura.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA

Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará - 01PROM_GUA
 Rua Leopoldo Carlos, s/n, Fórum Des, João Bezerra de Souza, Centro - Guajará-AM
 (92) 3655-0954 - 01promotoria.gja@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000026844.01PROM_GUA

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República, arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 201, incisos V, VII e VIII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, conforme dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela observância dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à sua proteção integral, nos termos do art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que os autos do Procedimento Administrativo nº 218.2025.000068 foram instaurados para apurar suposta situação de risco envolvendo o adolescente João Pedro da Costa Soares, noticiada pelo Conselho Tutelar e corroborada por elementos encaminhados por órgãos da rede de proteção;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução, verificou-se que a matéria em apuração extrapola o mero acompanhamento administrativo da atuação de políticas públicas, revelando possível violação a direito individual indisponível de criança, com necessidade de colheita de elementos informativos, avaliação técnica especializada e eventual adoção de providências judiciais;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil constitui instrumento próprio e adequado para a apuração de fatos que possam ensejar tutela judicial de direitos individuais indisponíveis, quando demandarem atividade investigatória formal e aprofundada;

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 23/02/2026



Inquérito Civil 218.2025.000068 - Documento 2026/0000026844 criado em 22/02/2026 às 10:04

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código aaa9dad6

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir maior precisão técnica, regularidade formal e amplitude procedimental à investigação em curso, assegurando a efetividade da proteção integral prevista nos arts. 1º, III, e 227 da Constituição Federal e nos arts. 4º e 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

I - CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 218.2025.000068 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar eventual violação a direito individual indisponível do adolescente João Pedro da Costa Soares, decorrente de possível situação de maus-tratos e negligência familiar, bem como de adotar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

II – DELIMITA-SE como objeto do presente Inquérito Civil a investigação acerca das condições atuais de convivência familiar e de cuidado do adolescente, da existência de situação de risco, negligência ou violação de direitos, da efetividade das medidas adotadas pelo Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção e da necessidade de propositura de medida judicial cabível à salvaguarda dos direitos do adolescente.

III – INDICAM-SE como possíveis responsáveis pela situação em apuração os genitores ou responsáveis legais do adolescente, sem prejuízo da inclusão de outros responsáveis que venham a ser identificados no curso da investigação.

IV – DETERMINAM-SE, como diligências iniciais, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP:

a) A expedição de novo ofício ao CRAS, solicitando informações sobre a elaboração do relatório de estudo social requerido na casa da Sra. Sebastiana, necessário diante das contradições de informações dadas pela irmã de João Pedro;

b) A juntada, pelo Conselho Tutelar, de certidão de nascimento do adolescente e documento de identificação da suposta avó;

V – AUTUE-SE e REGISTRE-SE o presente feito como Inquérito Civil, procedendo-se à retificação da classe processual no sistema eletrônico, com o aproveitamento dos atos já praticados.

VI – PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP

VII – NOMEIO a servidora Ana Paula Braga de Freitas para secretariar o feito.

Guajará/AM, data da assinatura digital.

NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 23/02/2026





Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará - 01PROM_GUA
 Rua Leopoldo Carlos, s/n, Fórum Des, João Bezerra de Souza, Centro - Guajará-AM
 (92) 3655-0954 - 01promotoria.gja@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000026839.01PROM_GUA

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, pelo art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 011/93, pela Lei nº 7.347/85 e pela Resolução nº 006/2015-CSMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito social fundamental, nos termos dos arts. 6º e 205 da Constituição Federal, sendo dever do Estado assegurar o acesso e a permanência do aluno na escola;

CONSIDERANDO que o transporte escolar integra o direito à educação, notadamente para estudantes residentes em comunidades rurais de difícil acesso, conforme disposto no art. 208, VII, da Constituição Federal, e nos arts. 4º, IX, e 11 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 218.2025.000070, posteriormente convertida em Procedimento Administrativo, instaurada a partir de atendimento à Sra. Sylvania Nascimento dos Santos, noticiando a ausência de transporte escolar fluvial (catraieiro) aos alunos da Escola Estadual Três de Julho, situada na Comunidade Velho Julho, zona rural de Guajará/AM;

CONSIDERANDO que os fatos relatados indicam possível omissão do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC /AM, quanto à garantia de transporte escolar fluvial regular e seguro, com prejuízo à frequência escolar e exposição de crianças e adolescentes a risco;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público apontou a inadequação da taxionomia anteriormente atribuída ao feito, recomendando a utilização do instrumento próprio para apuração de eventual lesão a interesses difusos ou coletivos;

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 23/02/2026



Inquérito Civil 218.2025.000070 - Documento 2026/0000026839 criado em 22/02/2026 às 09:43

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código e87584ff

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, o Inquérito Civil constitui instrumento adequado para a apuração de lesão ou ameaça a direitos transindividuais, exigindo portaria fundamentada com delimitação do objeto investigado e indicação das diligências iniciais;

RESOLVE:

I - CONVERTER o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento na Resolução nº 006/2015-CSMP, com a finalidade de apurar omissão do Estado do Amazonas, por meio da SEDUC/AM, quanto à garantia de transporte escolar fluvial regular e seguro aos alunos da Escola Estadual Três de Julho, residentes na Comunidade Velho Julho, no município de Guajará/AM.

II - DELIMITA-SE como objeto do presente Inquérito Civil a investigação acerca

- 1) – da existência ou não de oferta regular de transporte escolar fluvial aos alunos da referida comunidade;
- 2) – do número de estudantes atualmente prejudicados;
- 3) – das medidas administrativas adotadas pela SEDUC/AM para solucionar a demanda;
- 4) – da adequação das providências implementadas à garantia do direito fundamental à educação.

III - INDICA-SE como possível responsável institucional pela situação em apuração o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC/AM, sem prejuízo da inclusão de outros responsáveis que venham a ser identificados no curso da investigação.

IV - DETERMINAM-SE, como diligências iniciais, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP:

I – Oficie-se à SEDUC/AM para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe: a) o andamento atualizado do processo administrativo instaurado no SIGED referente à demanda; b) o número de alunos residentes na Comunidade Velho Julho que dependem de transporte escolar fluvial; c) as medidas concretas já adotadas para regularização do serviço e d) o prazo estimado para solução definitiva do problema;

V - AUTUE-SE e REGISTRE-SE o presente feito como Inquérito Civil, procedendo-se à retificação da classe processual no sistema eletrônico, com o aproveitamento dos atos já praticados.

VI - PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP;

VII – NOMEIO a servidora Ana Paula Braga de Freitas para secretariar o feito.

Guajará/AM, data da assinatura digital.

NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 23/02/2026





Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará - 01PROM_GUA
 Rua Leopoldo Carlos, s/n, Fórum Des, João Bezerra de Souza, Centro - Guajará-AM
 (92) 3655-0954 - 01promotoria.gja@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000027513.01PROM_GUA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República, arts. 25, inciso IV, alínea “a”, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 201, incisos V, VII e VIII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, conforme dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela observância dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à sua proteção integral, nos termos do art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 218.2025.000073 foi instaurada para apurar a regularidade da suspensão disciplinar aplicada ao aluno FRANCISCO FRANQUEM ALVES ENES, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculado na Escola Estadual Professor José Elno Ferreira de Souza, no município de Guajará/AM;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução, as informações prestadas pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM revelaram caráter predominantemente institucional, não esclarecendo de forma individualizada os fundamentos da medida disciplinar aplicada;

CONSIDERANDO que a matéria em apuração extrapola o mero acompanhamento administrativo, revelando possível violação a direito individual indisponível de criança com deficiência, com necessidade de colheita de elementos informativos complementares e eventual adoção de providências judiciais;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil constitui instrumento próprio e adequado para a apuração de fatos que possam ensejar tutela judicial de direito individual indisponível,

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 23/02/2026



Inquérito Civil 218.2025.000073 - Documento 2026/0000027513 criado em 23/02/2026 às 12:47

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 75e9af03

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

quando demandarem atividade investigatória formal e aprofundada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir maior precisão técnica, regularidade formal e amplitude procedimental à investigação em curso, assegurando a efetividade da proteção integral prevista nos arts. 227 da Constituição Federal e 4º e 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

I – CONVERTER a Notícia de Fato nº 218.2025.000073 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar eventual violação ao direito fundamental à educação inclusiva do aluno FRANCISCO FRANQUEM ALVES ENES, decorrente da aplicação de medida disciplinar de suspensão e da possível inadequação das medidas de apoio educacional especializado.

II – DELIMITA-SE como objeto do presente Inquérito Civil investigação acerca da regularidade, motivação e proporcionalidade da suspensão aplicada; da existência e execução de Plano de Atendimento Educacional Individualizado; da efetiva oferta e implementação do Atendimento Educacional Especializado (AEE); da adoção de adaptações razoáveis compatíveis com a condição de estudante com Transtorno do Espectro Autista; e da eventual omissão administrativa na garantia do direito à permanência e inclusão escolar.

III – INDICA-SE como possível responsável institucional o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM, sem prejuízo da inclusão de outros responsáveis que venham a ser identificados no curso da investigação.

IV – DETERMINAM-SE, como diligências iniciais, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP:

a. A expedição de ofício à direção da Escola Estadual Professor José Elnó Ferreira de Souza para que, no prazo de 15 (quinze) dias encaminhe cópia do Regimento Escolar vigente à época dos fatos e de eventual protocolo específico para aplicação de medidas disciplinares a alunos com deficiência;

b. A expedição de ofício à Gerência de Atendimento Educacional Especial (GAEE /SEDUC) para que informe se houve análise técnica específica do caso, se a unidade escolar comunicou formalmente o episódio à Gerência e quais orientações individualizadas foram prestadas;

c. A INTIMAÇÃO dos genitores do aluno Francisco Franquem Alves Enes para comparecimento a esta Promotoria de Justiça, em data a ser designada, a fim de esclarecer se o Plano de Atendimento Educacional Especializado está sendo devidamente executado, se houve recusa formal ao AEE e como se deu a aplicação da medida disciplinar.

V – AUTUE-SE e REGISTRE-SE o presente feito como Inquérito Civil, procedendo-se à retificação da classe processual no sistema eletrônico, com o aproveitamento dos atos já praticados.

VI – PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Inquérito Civil 218.2025.000073 - Documento 2026/0000027513 criado em 23/02/2026 às 12:47

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 75e9af03

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



VII – NOMEIO a servidora Ana Paula Braga de Freitas para secretariar o feito.

Guajará/AM, data da assinatura digital.

NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 23/02/2026



Inquérito Civil 218.2025.000073 - Documento 2026/0000027513 criado em 23/02/2026 às 12:47

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 75e9af03

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará - 01PROM_GUA
 Rua Leopoldo Carlos, s/n, Fórum Des, João Bezerra de Souza, Centro - Guajará-AM
 (92) 3655-0954 - 01promotoria.gja@mpam.mp.br

PORTARIA Nº 2026/000006364.01PROM_GUA

PORTARIA DE RETIFICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO a Portaria de Instauração nº 2025/0000067051.01PROM_GUA, que instaurou o presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior precisão e clareza ao objeto do procedimento, de modo a refletir fielmente a finalidade do acompanhamento ministerial, em observância aos princípios da segurança jurídica, da transparência e da adequada delimitação do objeto;

CONSIDERANDO que a retificação do objeto não altera a natureza do procedimento nem acarreta prejuízo aos atos já praticados,

RESOLVE:

Art. 1º **RETIFICAR** a Portaria de Instauração nº 2025/0000067051.01PROM_GUA, exclusivamente para fazer constar, de forma expressa, como objeto do presente Procedimento Administrativo: **“Acompanhar as políticas públicas voltadas à proteção da pessoa idosa no Município de Guajará/AM, especialmente no que se refere ao convênio firmado entre o Município de Guajará/AM e a Fundação Dom José Hascher (Lar dos Vicentinos), localizada em Cruzeiro do Sul/AC, destinado ao acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social.”**

Art. 2º Ficam ratificados todos os atos anteriormente praticados, que permanecem válidos e eficazes, não havendo alteração quanto à tramitação, às diligências já determinadas ou aos prazos em curso.

Art. 3º Publique-se o extrato da presente Portaria Retificadora no DOMPE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Guajará/AM, data da assinatura digital.

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 19/01/2026



NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 19/01/2026

QR CODE



VALIDAR

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 218.2025.000034 - Documento 2026/0000006364 criado em

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 811cd8bf

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará - 01PROM_GUA
 Rua Leopoldo Carlos, s/n, Fórum Des, João Bezerra de Souza, Centro - Guajará-AM
 (92) 3655-0954 - 01promotoria.gja@mpam.mp.br

PORTARIA Nº 2026/0000007844.01PROM_GUA

PORTARIA DE RETIFICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO a Portaria de Instauração nº 2025/0000133813.01PROM_GUA, que instaurou o presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior precisão e clareza ao objeto do procedimento, de modo a refletir fielmente a finalidade do acompanhamento ministerial, em observância aos princípios da segurança jurídica, da transparência e da adequada delimitação do objeto;

CONSIDERANDO que a retificação do objeto não altera a natureza do procedimento nem acarreta prejuízo aos atos já praticados,

RESOLVE:

Art. 1º **RETIFICAR** a Portaria de Instauração nº 2025/0000067051.01PROM_GUA, exclusivamente para fazer constar, de forma expressa, como objeto do presente Procedimento Administrativo: **“Acompanhar e fiscalizar a implementação efetiva do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Guajará /AM, bem como verificar a adequação do ente municipal às exigências estabelecidas na Portaria nº 390/2023 do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, especialmente no que se refere à adoção das providências necessárias à regularização e operacionalização do referido Fundo, compreendendo a criação de CNPJ específico, a abertura de conta bancária própria, o adequado registro contábil no orçamento municipal e o respectivo cadastramento junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.”**

Art. 2º Ficam ratificados todos os atos anteriormente praticados, que permanecem válidos e eficazes, não havendo alteração quanto à tramitação, às diligências já determinadas ou aos prazos em curso.

Art. 3º Publique-se o extrato da presente Portaria Retificadora no DOMPE.

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 19/01/2026



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Guajará/AM, data da assinatura digital.

NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 19/01/2026

QR CODE



VALIDAR

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 218.2025.000016 - Documento 2026/0000007844 criado em

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 87e3f8fb

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>